



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Relatório de Avaliação do Controle Interno 0012/2018

| | |
|-----------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | CASA MILITAR |
| C/ CÓPIA: | Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso |
| ASSUNTO: | Auditoria de Avaliação de Controle Interno |

Controle Interno. Esta auditoria tem como objetivo a avaliação dos controles internos nos subsistemas de controles da área sistêmica da Casa Militar, observadas as definições constantes no Plano de Avaliação de Controle Interno e na Matriz de Planejamento - Exercício 2018.

Cuiabá - MT
Setembro/2018



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

SUMÁRIO

1. - Introdução
2. - Metodologia
3. - Identificações das áreas de riscos e levantamentos das Atividades
4. - Avaliação dos Controles Internos
 - 4.1. - Subsistema - Orçamento
 - 4.1.1 - Ponto de Controle - Programação Orçamentária
 - 4.1.2 - Ponto de Controle - Execução Orçamentária
 - 4.1.3 - Ponto de Controle - Créditos Adicionais
 - 4.2. - Subsistema - Contabilidade
 - 4.2.1 - Ponto de Controle - Demonstrações Contábeis
 - 4.2.2 - Ponto de Controle - Funcionalidades do Sistema FIPLAN
 - 4.2.3 - Ponto de Controle - Registros Contábeis
 - 4.3. - Subsistema - Financeiro
 - 4.3.1 - Ponto de Controle - Adiantamentos
 - 4.3.2 - Ponto de Controle - Despesas Públicas
 - 4.3.3 - Ponto de Controle - Diárias
 - 4.4. - Subsistema - Patrimônio
 - 4.4.1 - Ponto de Controle - Gestão de Bens de Consumo
 - 4.4.2 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Imóveis
 - 4.4.3 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Móveis
 - 4.5. - Subsistema - Gestão de Pessoas
 - 4.5.1 - Ponto de Controle - Cessão
 - 4.5.2 - Ponto de Controle - Gratificações
 - 4.5.3 - Ponto de Controle - Licenças e Afastamentos
 - 4.6. - Subsistema - Contratações
 - 4.6.1 - Ponto de Controle - Dispensas e Inexigibilidades
 - 4.6.2 - Ponto de Controle - Adesão a Ata de Registro de Preços
 - 4.6.3 - Ponto de Controle - Gestão e Fiscalização de contratos
5. - Conclusões



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de trabalho de auditoria com o objetivo de realizar a avaliação dos controles internos nos subsistemas de controles da área sistêmica da Casa Militar, observada as diretrizes constantes no Plano de Avaliação de Controle Interno Exercício 2018, bem como aquelas estabelecidas na ordem de serviço 0083/2018, expedida pelo secretário controlador geral.

O resultado dessa avaliação é apresentado neste relatório dividido nos seguintes capítulos: apresentação da metodologia; identificação das áreas de riscos e levantamento das atividades; avaliação dos controles internos e, por fim, as conclusões.

O desenvolvimento desse trabalho está relacionado com missão da Controladoria Geral do Estado que é o de contribuir com a melhoria dos serviços públicos, através do aperfeiçoamento do sistema de controle interno. O objetivo é apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, buscando identificar as fragilidades existentes e em que nível estas afetam a aderência às normas e aos procedimentos, indicando as ações necessárias para aperfeiçoar os processos administrativos.

A partir do resultado desse trabalho serão elaborados planos de providências e monitoramento das medidas recomendadas. Busca-se também, colher elementos para mapear riscos e selecionar atividades e processos para o acompanhamento simultâneo e para realização de ações preventivas de orientações e capacitações, bem como, para subsidiar a elaboração do plano de auditoria da CGE.

Por fim, o relatório dessa avaliação de controle interno será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina a Resolução Normativa nº 12/2017.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

2 - METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da avaliação dos controles internos, observa o disposto na Resolução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como, as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Avaliação dos Controles Internos, compõe-se de quatro fases: planejamento, execução, comunicação (relatório) e monitoramento

A Avaliação dos Controles Internos contempla:

I identificação das áreas, processos e objetos de maior relevância, materialidade e risco para a organização;

II realização de testes de aderência às normas e aos procedimentos;

III verificação da existência de controles internos administrativos implementados pela organização com o objetivo de mitigar os riscos identificados, bem como avaliação da eficácia dos controles implantados;

IV recomendação de implementação dos controles internos pertinentes quando for identificada inexistência ou fragilidade de controle;

V conclusões gerais, indicando medidas capazes de reduzir possibilidade de ocorrência de eventos que venham a impactar o atingimento dos objetivos da organização no que se refere a conformidade com normas e regulamentos, eficiência e eficácia operacional;

VI monitoramento, como ultima fase do processo de avaliação, constituindo-se em um acompanhamento das providencias adotadas (ou não) pela unidade auditada em respostas às recomendações e determinações expostas no produto de auditoria.

Para identificação das áreas de risco e levantamento das atividades que foram objeto da Avaliação de Controle interno, foi elaborada Matriz de Significância, composta por 3 aspectos:

I - dimensões referem-se a perspectiva de impacto e probabilidade;

II - critérios referem-se aos fatores materialidade, relevância, risco e oportunidade das áreas e órgãos avaliados;

III variáveis refere-se a informação básica para apuração do nível de significância.

Esta fase da avaliação será melhor demonstrada no capítulo 3 deste relatório.

Na aplicação dos procedimentos de Avaliação dos Controles Internos, foi observado como método a análise de problema - causa - recomendações, através das seguintes etapas:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

- I) Análise dos problemas foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos em relação a cada ponto de controle, mediante seleção de amostra, não sendo especificado no relatório os processos analisados.
- II) Para a identificação das causas dos problemas detectados, foi analisado os seguintes aspectos: estrutura, funcionamento e segurança dos controles, por meio de aplicação de procedimentos de observação, aplicação de checklist e questionários, a fim de reconhecer as fontes que provocam a vulnerabilidade dos controles.
- III) Elaboração das recomendações.

Ao responder às questões acerca da aderência a normas e procedimentos é apresentado como resultado, o achado (problema detectado), a descrição da situação encontrada, o critério (fundamentação legal), o efeito (consequência da diferença constatada pela auditoria entre a situação encontrada e o critério), bem como as evidências coletadas para apoiar os achados e as conclusões do trabalho de auditoria.

Ao responder às questões acerca da estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, é apresentado como resultado, a causa (vulnerabilidades que são a razão da diferença entre a situação encontrada e o critério), bem como, as evidências e análises para apoiar as conclusões sobre as causas raiz dos problemas detectados.

A recomendação é elaborada com a propositura, de maneira factível, de possíveis soluções, indicando o que deve ser feito no intuito de combater a causa do problema. As definições de como, quem e quando serão propostas pela unidade avaliada no momento da elaboração do Plano de Providências.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

3 - IDENTIFICAÇÕES DAS ÁREAS DE RISCOS E LEVANTAMENTOS DAS ATIVIDADES

Esta etapa do trabalho de auditoria de avaliação dos controles internos, está relacionada com a disposição contida no inciso IV, do artigo 2º, da Resolução 12/2017 do TCE. Portanto, tem como finalidade identificar as áreas, processos e objetos de maior relevância, materialidade e risco para a organização, tanto no nível do Poder Executivo quanto no nível de cada subsistema de controle, bem como, o levantamento das atividades, objetivos e riscos inerentes aos objetos identificados.

Nesta etapa do trabalho, definem-se os órgãos que serão avaliados, a periodicidade em que serão avaliados, a intensidade da avaliação a ser aplicada em cada órgão e em cada área (subsistema de controle), bem como as atividades (pontos de controle) que serão objetos da avaliação.

Trata-se de etapa preliminar de fundamental importância para o processo de avaliação dos controles internos. A seleção de objetos está baseada em dois objetivos: I) maximizar o impacto das ações de controle, levando-se em conta a capacidade operacional da CGE-MT (ISSAI 300/36); e II) planejar as ações de controle com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade (Resolução TCU nº 269/2015), reduzindo-se a subjetividade da escolha dos objetos a serem avaliados.

Dessa forma, a metodologia aplicada visa priorizar a avaliação de objetos que envolvam maior volume de recursos financeiros, atendam a objetivos mais relevantes para a sociedade, estejam sujeitos a riscos mais elevados, e cujo controle seja considerado oportuno em face da viabilidade e dos benefícios de realizar a ação de controle em um determinado momento.

A seleção de objetos a serem submetidos ao processo de avaliação de controles internos foi realizada mediante a adoção de metodologia estabelecida em portaria específica e sua aplicação para o Ciclo 2018-2020 pode ser verificada no Plano de Avaliação de Controle Interno, ambos disponíveis no site: www.controladoria.mt.gov.br.

O trabalho realizado foi sintetizado em duas Matrizes de Significância: A primeira, hierarquiza os objetos de controle demonstrando o nível de significância de cada Órgão ou Entidade no âmbito do Poder Executivo Estadual. A segunda, demonstra o nível de significância de cada Órgão ou Entidade no âmbito de cada área (subsistema de controle).



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Assim, após levantadas as informações de cada variável, relacionada a cada um dos critérios, esses dados foram conjugados nas perspectivas de impacto e probabilidade, cujo resultado são apresentados em uma Matriz de Significância, da qual extraímos o recorte em relação ao órgão objeto dessa avaliação de controle:

| | MATRIZ DE SIGNIFICÂNCIA | | | | | | | | | | | | |
|--------------------|-------------------------|------------------------------------|-----------------|-----------------|-------|--------------|-----------|------------------------|---|----------------------------|--------------|-------------------------------------|----------------|
| Dimensão | IMPACTO | | | | | | | PROBABILIDADE | | | | | |
| Critério | Materialidade | | | Relevância | | | | Risco | | | Oportunidade | | |
| Nº de Variáveis | 2 | | | 2 | | | | 3 | | | 1 | | |
| Variável | Orçamento Total | Despesas Correntes + Investimentos | i-Materialidade | Área de Atuação | Mídia | i-Relevância | i-Impacto | Denúncias da Ouvidoria | Processos Administrativos Disciplinares - PAD | Irregularidades Detectadas | i-Risco | Tempo decorrido da última avaliação | i-Oportunidade |
| CASAMILITAR | 0,1 | 0,1 | 0,0 | 3,3 | 0,0 | 0,8 | 0,9 | 0,0 | 0,0 | 0,5 | 0,1 | 10,0 | 2,5 |

Observe que, em uma escala de zero a cem, onde mais próximo de 100 maior é o risco, o Nível de Significância do Controle identificado para a Casa Militar foi de 4,0. Isso significa que esse órgão/entidade, quando comparado com o universo de unidades que compõem a estrutura do Poder Executivo Estadual, tem uma significância para o exercício do controle de 4,0%. No mesmo sentido é sua a posição de hierarquização. Esse órgão/entidade ocupa a 37ª posição em um total de 45 órgãos, onde mais próximo de 1 maior a significância para o controle.

O Nível de Significância dos Controles NSC é o resultado da conjugação das variáveis, critérios e dimensões e representa a magnitude de um risco em termos de impacto (consequência/efeito) e probabilidade (possibilidade de ocorrência).

O que se extrai da matriz acima é que a Casa Militar faz parte de um grupo de órgãos que apresentam baixa significância para o exercício do controle, em decorrência do baixo valor do orçamento de 2018 e também dos outros critérios de relevância, oportunidade e risco, em decorrência da área de atuação (social), quantidade de notícias negativas na mídia, número de denúncias registrado na ouvidoria e a abertura de processos administrativos, que se revelaram baixos quando comparados com os demais órgãos. Ou seja, todos os critérios (materialidade, relevância, risco e oportunidade) influenciaram para que NSC da Casa Militar fosse baixo.

Transportando esse índice para a curva ABC, o órgão/entidade obteve a seguinte



ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

classificação:

| Classificação (Curva ABC) | Órgão/Entidade | Nível de Significância dos Controles |
|---------------------------|----------------|--------------------------------------|
| C | 37 CASAMILITAR | 4,05 |

Vale destacar que os órgãos foram distribuídos na curva ABC da seguinte forma: 10 órgãos classificados como A, (que juntos somam 86,54% do orçamento total), 14 órgãos, como B (que juntos somam 6,95% do orçamento total) e 21 órgãos, como C (que juntos somam 6.51% do orçamento total).

Observa-se então que o Casa Militar, em 37º, tem classificação C na curva ABC, junto com outros 21 órgãos que somam 6,51% do orçamento total do Poder Executivo, ou seja, faz parte de um conjunto de órgãos/entidades que possuem a significância mais baixa para a avaliação de controle.

Na sequência foi desenvolvida análise individual de cada área, em que os dados foram sintetizados em uma segunda matriz de significância, demonstrando o nível de significância do Órgão/Entidade no âmbito de cada área (subsistema de controle), conforme demonstrado na tabela abaixo:

| MATRIZ DE SIGNIFICÂNCIA POR SUBSISTEMAS - CASA MILITAR | | | | | | | | | |
|--|-----------------|--------------|-------------|---------------|----------------|-----------------|-------------------------------|--|----------------|
| Dimensão | IMPACTO | | | PROBABILIDADE | | | i- Impacto X i- Probabilidade | Nível de Significância dos Controles (NSC) | Hierarquização |
| | i-Materialidade | i-Relevância | I - Impacto | i-Risco | i-Oportunidade | I-Probabilidade | | | |
| Gestão Pessoas | 0,07 | 0,00 | 0,07 | 0,00 | 3,33 | 3,33 | 0,24 | 0,29 | 21 |
| Contratações | 0,27 | 0,00 | 0,27 | 0,23 | 5,00 | 5,23 | 1,40 | 2,71 | 28 |
| Contabilidade | 0,01 | 0,56 | 0,57 | 0,23 | 5,00 | 5,23 | 2,98 | 6,73 | 35 |
| Patrimônio | 0,02 | 0,67 | 0,68 | 0,23 | 5,00 | 5,23 | 3,57 | 8,38 | 38 |
| Orçamento | 0,09 | 0,56 | 0,65 | 0,23 | 5,00 | 5,23 | 3,40 | 5,89 | 36 |
| Financeiro | 0,03 | 0,42 | 0,45 | 0,23 | 5,00 | 5,23 | 2,35 | 4,75 | 36 |

Matriz de Significância a Nível de Subsistema

Necessário destacar que os índices acima foram apurados no âmbito de cada subsistema, o que explica que um subsistema apresenta NSC maior que outro e ainda assim tenha uma hierarquização inferior, pois tais índices não se comunicam. Ou seja, embora apresentado na mesma tabela, cada subsistema deve ser analisado individualmente.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Na sequência os resultados dos NSC foram transportados para a curva ABC e o órgão/entidade obteve a seguinte classificação:

| Órgão/Entidade | Classificação na curva ABC | | | | | | |
|----------------|----------------------------|-----------|------------|---------------|--------------|----------------|-------------------|
| | Subsistema | | | | | | |
| | Financeiro | Orçamento | Patrimônio | Contabilidade | Contratações | Transferências | Gestão de Pessoas |
| CASAMILITAR | C | C | C | C | C | C | B |

Observe que, da mesma forma como ocorreu na classificação geral, a maioria dos subsistemas apresentam classificação C para a Casa Militar. Ou seja, com exceção dos subsistemas de gestão de pessoas, que apresentou um nível de risco intermediário, todos os demais sistemas indicam baixa significância para o controle.

Um vez mapeado o risco do órgão/entidade e identificado o nível de significância para o cada área/subsistema de controle, foi elaborado a Matriz de Planejamento de auditoria de avaliação de controle, com definição dos pontos de controles a serem avaliados e os objetos a serem selecionados.

Sendo assim, foi a partir do trabalho realizado nesta etapa, que se desenvolveu a Avaliação dos Controles Internos que será apresentada no capítulo seguinte.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4 - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Neste capítulo será apresentado o resultado da avaliação dos controles internos realizada em cada um dos subsistema de controle.

4.1 - SUBSISTEMA - ORÇAMENTO

Compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto quanto a sua aprovação quanto à sua execução. Demonstra os propósitos, objetivos e metas para as quais a administração solicita os recursos necessários. Permite o acompanhamento e avaliação do comportamento das despesas e das receitas públicas.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es):

Fabiola Maria Belmonte Dourado

4.1.1 - Ponto de Controle - Programação Orçamentária

4.1.1.1 - Análise do Problema

A receita arrecadada não está de acordo com o previsto na LOA.

O Decreto Estadual nº 10.515, de 26 de janeiro de 2017, estimou a receita e fixou as despesas do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2017, tendo sido previstas para a unidade orçamentária Casa Militar receitas no valor de R\$ 15.123.032,00.

Conforme informações do Relatório FIP729 - Demonstrativo da Receita Orçada com a arrecada, emitido em 02/05/2018, foi orçado, inicialmente, o valor de R\$ 15.123.031,89 para as receitas, sendo o mesmo valor para o orçamento atualizado. Verificou-se que o valor das receitas realizadas até 31/12/2017 foi de R\$ 25.262.789,55, portanto, uma diferença de R\$ 10.139.757,66 representando, percentualmente, arrecadação 67,05% superior ao valor orçado, conforme quadro abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Quadro Receita Orçada X Receita Arrecadada 2017

| | ORÇADO INICIAL | REALIZADO ATÉ 31/12/2017 | DIFERENÇA | % |
|---|----------------------|--------------------------|----------------------|--------------|
| REPASSE DE DESTAQUE | 0 | 234.662,47 | 234.662,47 | 100 |
| COTA TESOUREO RECEBIDA - RECEITAS CORRENTES | 15.022.231,89 | 25.258.650,04 | 10.236.418,15 | 68,14 |
| COTAS DE CAPITAL | 100.800,00 | 0 | -100.800,00 | -100 |
| Receita extra-orçamentária VALORES DE DEPENDENTES DE PENSÃO ALIMENTICIA E DECISÃO JUDICIAL REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO | 0 | 4.139,51 | 4.139,51 | 100 |
| TOTAL GERAL | 15.123.031,89 | 25.262.789,55 | 10.139.757,66 | 67,05 |

Fonte: Relatório Fiplan FIP729, emitido em 02/05/2018

Já a LOA aprovada para o exercício de 2018, (Lei nº 10.655 de 28/12/2017), previu receitas para a Casa Militar no valor de R\$ 24.355.180,00. A partir das informações do Relatório FIP729, mês de referência 04/2018, o primeiro quadrimestre de execução orçamentária do exercício 2018 apresentou déficit de arrecadação de 15,39%, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Receita Orçada X Receita Arrecadada 2018

| | ORÇADO INICIAL ANO | PREVISTO ATÉ 30/04/2018 | REALIZADO ATÉ 30/04/2018 | DIFERENÇA | % |
|--|----------------------|-------------------------|--------------------------|----------------------|--------------|
| REPASSE DE DESTAQUE - CORRENTE | 0 | 0 | 10.140,01 | 10.140,01 | 100 |
| COTAS CORRENTES | 24.320.380,17 | 8.077.224,09 | 6.840.992,10 | -1.236.231,99 | 15,31 |
| COTAS DE CAPITAL | 34.800,00 | 11.600,00 | 0 | -11.600,00 | 100,00 |
| Receita de Depósitos Diversos- Principal | 0 | 0 | 3.129,12 | 3.129,12 | 100 |
| TOTAL GERAL | 24.355.180,17 | 8.088.824,09 | 6.844.121,22 | -1.244.702,87 | 15,39 |

Fonte: Relatório Fiplan FIP729, emitido em 02/05/2018

Observa-se que as receitas do órgão são provenientes das cotas recebidas do Tesouro, não possuindo receitas próprias. Ressalta-se a importância da previsão das receitas, parte fundamental no processo orçamentário, pois o orçamento público é um instrumento que subsidia os gestores públicos para a tomada de decisões além de ser base para uma adequada execução orçamentária.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal sendo que esta além de pressupor uma ação planejada e transparente possui como um dos pilares o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas. O não



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

cumprimento das metas previstas compromete a continuidade das políticas estipuladas para o órgão.

A execução da despesa não foi realizada de acordo com o PTA aprovado.

Conforme informações extraídas do Balanço Orçamentário 2017 e Relatório FIP613 - Demonstrativo de Despesa Orçamentária (mês de referência dezembro/2017, emitidos em 02/05/2018), as despesas para o exercício de 2017 foram orçadas, inicialmente, em R\$ 15.123.031,89 e a dotação foi atualizada para R\$ 25.397.952,64 dos quais, R\$ 25.321.353,11 foram empenhados, R\$ 24.670.246,16 liquidados e R\$ 22.997.727,16 pagos.

Durante o exercício, ocorreu suplementação de R\$ 12.973.550,75 e redução de R\$ 2.698.630,00 resultando em uma diferença de R\$ 10.274.920,75, portanto, 67,94% entre a dotação inicial e o crédito autorizado.

Quadro Diferença entre Dotação inicial e Dotação Atualizada

| | Dotação inicial | Dotação atualizada | Diferença | % |
|----------------------------|------------------------|---------------------------|----------------------|--------------|
| DESPEAS CORRENTES | 15.022.231,89 | 25.387.413,30 | 10.365.181,41 | 69,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 8.207.883,41 | 15.437.883,41 | 7.230.000,00 | 88,09 |
| Outras despesas correntes | 6.814.348,48 | 9.949.529,89 | 3.135.181,41 | 46,01 |
| DESPEAS DE CAPITAL | 100.800,00 | 10.539,34 | -90.260,66 | -89,54 |
| Investimentos | 100.800,00 | 10.539,34 | -90.260,66 | -89,54 |
| TOTAL DESPEAS | 15.123.031,89 | 25.397.952,64 | 10.274.920,75 | 67,94 |

Fonte: Relatório Fiplan FIP613 e Balanço Orçamentário 2017, emitidos em 02/05/2018

De acordo com o FIP613, no exercício de 2018, até o mês de abril, foi empenhado o valor de R\$ 9.289.020,62, o que representa 38,14% do crédito autorizado para o exercício (R\$ 24.355.180,17), situação que já merece atenção quanto ao cumprimento do PTA aprovado para a unidade, sem que ocorra necessidade de suplementações significativas como ocorreram no exercício de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Quadro Despesas Fixadas x Despesas executadas 2018 (até 04/2018)

| | Dotação inicial | Despesas empenhadas | % |
|----------------------------|----------------------|---------------------|--------------|
| DESPEAS CORRENTES | 24.320.380,17 | 9.288.049,37 | 38,19 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 16.053.416,84 | 5.566.814,13 | 34,68 |
| Outras despesas correntes | 8.266.963,33 | 3.721.235,24 | 45,01 |
| DESPEAS DE CAPITAL | 34.800,00 | - | 0,00 |
| Investimentos | 34.800,00 | - | 0,00 |
| TOTAL DESPEAS | 24.355.180,17 | 9.288.049,37 | 38,14 |

Fonte: Relatório Fiplan FIP613 e Balanço Orçamentário 2017, emitidos em 02/05/2018

Observa-se, no quadro abaixo, a comparação entre as despesas fixadas na LOA e as despesas empenhadas no período de 2015 a 2017.

Quadro Despesas fixadas x Despesas empenhadas período de 2015 a 2017

| Despesas previstas x empenhadas 2015 a 2017 | | | | | |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| LOA 2015 | Empenhos 2015 | LOA 2016 | Empenhos 2016 | LOA 2017 | Empenhos 2017 |
| 14.242.549,00 | 17.264.635,28 | 19.567.713,97 | 22.551.646,59 | 15.123.032,00 | 25.321.353,11 |

Fonte: Leis Orçamentárias e Relatórios FIP613

Constata-se o descompasso histórico entre as despesas inicialmente previstas na LOA e as despesas realmente empenhadas. A seguir, pode ser visualizada a evolução das despesas por elementos, destacando-se aquelas em que houve variação expressiva no período de 2015 a 2017:

Quadro evolução das despesas – Elementos 2015 a 2017

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | 2015 | 2016 | 2017 | Variação | % |
|-----------|---|--------------|---------------|---------------|--------------|--------|
| 319012000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR | 7.221.670,10 | 10.686.545,13 | 11.727.002,85 | 4.505.332,75 | 62,39 |
| 319113000 | OBRIACOES PATRONAIS | 888.993,36 | 2.516.214,46 | 2.678.380,94 | 1.789.387,58 | 201,28 |
| 339015000 | DIARIAS - MILITAR | 552.740,66 | 972.930,04 | 940.880,96 | 388.140,30 | 70,22 |
| 339033000 | PASSAGENS E DESPEAS COM LOCOMOCAO | 3.199.574,40 | 4.368.895,86 | 6.609.418,67 | 3.409.844,27 | 106,57 |

Fonte: Relatório Fiplan - Demonstrativo da despesa segundo as categorias econômicas

As despesas de um ente correspondem aos gastos estimados para o alcance das metas físicas e para o pagamento de obrigações contratuais e legais. A partir da análise dos quadros acima, constata-se que as dotações iniciais do órgão estão sendo realizadas de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

forma subestimada, não correspondendo às necessidades da unidade e, além disso, o órgão não tem se adequado ao limite estimulado na LOA para o exercício.

Portanto, o resultado apresentado em relação à execução das despesas não foi compatível com a previsão na LOA, o que também ficou evidenciado no Balanço Orçamentário, fato que contraria o artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao não cumprimento das metas previstas, comprometendo a continuidade das políticas estipuladas para o órgão.

4.1.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Embora a proposta orçamentária do órgão tenha sofrido contingenciamento, resultando em um valor fixado na LOA abaixo de suas necessidades, destaca-se que o gestor público deve promover os ajustes necessários em suas despesas de forma a evitar o desequilíbrio entre as receitas e as despesas no exercício. O equilíbrio fiscal pressupõe o cumprimento do orçamento, levando-se em consideração os limites de gastos estipulados.

4.1.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Aprimorar com os órgãos envolvidos, a política de planejamento orçamentário conforme a realidade dos gastos e despesas obrigatórias e essenciais da entidade, uma vez que os valores são conhecidos de anos anteriores, de modo a evitar valores subestimados.

Otimizar o fluxo processual, criando medidas quanto à priorização de ações e limitação de empenhos de despesas, sem prejuízo das demais providências cabíveis, quando o comportamento da arrecadação sinalizar eventual frustração de receitas.

4.1.2 - Ponto de Controle - Execução Orçamentária

4.1.2.1 - Análise do Problema



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Despesas contratuais sem empenho global.

Analisando-se os empenhos emitidos durante o exercício de 2017 (FIPLAN, consulta emissão de empenhos 2017), verificou-se que houve 62 empenhos estimativos, de natureza contratual, no valor de R\$ 960.882,55 para despesas que, por sua natureza, poderiam ter sido empenhados de forma global, conforme o quadro a seguir:

Quadro Empenhos estimativos de natureza contratual

| Credor | Objeto | Valor |
|---|---|-------------------|
| Brasilcard Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda | Vale-alimentação | 298.157,76 |
| LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA | Locação de veículos | 76.608,00 |
| CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA | Locação de veículos | 339.516,64 |
| Instituto Euvaldo Lodi | Locação de mão de obra | 20.243,52 |
| Luis Cesar Kawasaki & Cia Ltda - EPP | Locação de veículos | 60.734,16 |
| MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA. ME | Locação de mão de obra | 41.201,21 |
| Starsys Soluções Tecnológicas Ltda me | Locação de catraca | 28.549,50 |
| TRANSAMERICA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA | Prestação de serviço de limpeza e conservação | 51.771,76 |
| Unidas S.A | Locação de veículos | 44.100,00 |
| TOTAL | | 960.882,55 |

Fonte: Relatório Fiplan Consulta de Empenhos, emitido em 03/05/2018

No exercício de 2018, até o mês de referência 04/2018, foram emitidos 65 empenhos de natureza contratual sendo todos empenhados de forma estimativa e no valor total de R\$ 930.785,02.

O empenho da despesa representa o comprometimento da parcela da dotação orçamentária com determinado gasto, já especificando o credor e o montante devido. As despesas contratuais, em obediência ao princípio da anualidade, devem ser empenhadas globalmente, o que significa que a sua emissão é feita contemplando o total das despesas pertencentes aos meses constantes no exercício financeiro, cuja posterior liquidação será feita mensalmente, observada a prestação de serviços pela contratada. O Decreto Federal nº 93.872/1986 dispôs em seu artigo 27 que as "as despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhados em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada".

A Lei 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro aplicáveis a todos os entes da Federação, em seu artigo 60, c/c § 3º, veda a realização de despesa sem prévio empenho e prevê a realização de empenho global para despesas contratuais e outras sujeitas a parcelamento. Além disso, o Decreto Estadual nº 835/2017 dispôs que o empenho na modalidade global fica restrito aos casos de contratos de natureza contínua.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

A não realização de empenhos globais de despesas contratuais é um fator que fragiliza o controle sobre os saldos dos empenhos, prejudicando a transparência do orçamento e dificultando a tomada de decisões pelo gestor.

Existência de ações com dotação orçamentária final 50% superior/inferior à inicial

Constatou-se que os valores fixados para as ações não foram suficientes, sendo necessárias muitas alterações no orçamento através de suplementações. O Plano de Trabalho Anual (PTA), elaborado pela Casa Militar para o exercício de 2017 foi estruturado em 2 Programas. Na análise do índice de execução orçamentária, considerou-se a avaliação dos programas distribuídos em projetos, atividades e operações especiais (PAOEs).

Considerando-se a dotação inicial e o crédito autorizado, constatou-se que dos 7 (sete) PAOEs da Casa Militar, 3 tiveram variação superior a 50% e 1 teve redução aproximando-se do 50% (49,34%). As informações podem ser visualizadas no quadro abaixo:

Quadro Variação do Crédito Autorizado em relação à Dotação Inicial

| PAOE | Descrição | Dotação Inicial | Créd. Autorizado | Variação (%) |
|------|---|-----------------|------------------|--------------|
| 2005 | Manutenção e conservação de bens imóveis | 105.600,00 | 76.500,00 | -27,56 |
| 2006 | Manutenção de serviços de transportes | 1.470.840,00 | 1.359.040,82 | -7,60 |
| 2007 | Manutenção de serviços administrativos gerais | 2.163.508,48 | 2.026.606,18 | -6,33 |
| 2008 | Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais | 8.127.883,44 | 15.302.883,44 | 88,28 |
| 2009 | Manutenção de ações de informática | 175.200,00 | 88.752,23 | -49,34 |
| 2138 | Manutenção de transporte aéreo | 3.000.000,00 | 6.409.170,00 | 113,64 |
| 8040 | Recolhimento de encargos e obrigações previdenciárias de inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso | 79.999,97 | 134.999,97 | 68,75 |
| | TOTAL | 15.123.031,89 | 25.397.952,64 | 67,94 |

Fonte: Relatório Fiplan FIP613, emitido em 03/05/2018

A execução orçamentária é parte fundamental da gestão financeira e representa a fase



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

do processo que utiliza os créditos consignados no orçamento e os adicionais para a realização dos projetos ou atividades atribuídos às unidades orçamentárias.

As movimentações orçamentárias, quando realizadas em demasia podem caracterizar ausência de controle e de planejamento, que constituem pilares sustentadores de uma gestão responsável dos recursos públicos. De acordo com o princípio da exatidão, princípio orçamentário de natureza complementar, as estimativas orçamentárias devem ser tão exatas quanto possível a fim de dotar o orçamento de consistência necessária para que possa ser empregado como instrumento de gerência, de programação e de controle.

4.1.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Toda atividade administrativa deverá ser ajustada conforme a programação governamental, inclusive, deverá ser assumida sempre em consonância com a programação financeira de desembolso. Verificou-se que, embora a proposta da unidade tenha sido contingenciada, não foram envidados esforços para que a execução orçamentária do órgão fosse compatível com o orçamento aprovado para este, necessitando de significativas suplementações no decorrer do exercício.

4.1.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Aprimorar com os órgãos envolvidos, a política de planejamento orçamentário conforme a realidade dos gastos e despesas obrigatórias e essenciais da entidade.

Otimizar o fluxo processual, criando medidas quanto à priorização de ações e limitação de empenhos de despesas, compatibilizando-se as despesas da unidade com o teto orçamentário aprovado para o exercício.

4.1.3 - Ponto de Controle - Créditos Adicionais

4.1.3.1 - Análise do Problema



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Excessivo volume de movimentação orçamentária

Constatou-se, em análise ao Relatório FIP613 - Relatório Demonstrativo da Despesa, excessivo volume de movimentação orçamentária durante o exercício de 2017. As movimentações ocorridas perfizeram um crédito autorizado de R\$ 25.397.952,64, dos quais R\$ 12.973.550,75 equivaleram às suplementações realizadas e R\$ 2.698.630,00 às reduções orçamentárias .

Quadro Suplementações e Reduções 2017

| Dotação inicial | Suplementações | Reduções | Crédito Autorizado |
|-----------------|----------------|--------------|--------------------|
| 15.123.031,89 | 12.973.550,75 | 2.698.630,00 | 25.397.952,64 |

Fonte Relatório Fiplan FIP613, emitido em 02/05/2018

Dos R\$ 12.973.550,75 de suplementações e R\$ 2.698.630,00 de anulações, R\$ 340.166,07 corresponderam apenas a alterações do identificador de uso, não alterando as demais características da dotação orçamentária.

Tendo como parâmetros as receitas orçadas inicialmente e o Quadro de Detalhamento da Despesa e Decretos do exercício de 2017, verificou-se o remanejamento de recursos entre os PAOEs de 83,53% de suplementações e 15,59% de anulações, como demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Suplementações e Reduções Orçamentárias por Crédito 2017

| Crédito | Eventos | Descrição | Suplementado | Anulado |
|---------|---------|---|---------------|--------------|
| 100 | 6 | REMANEJAMENTO DE RECURSOS ENTRE PAOE(S) EM UMA MESMA UO, ENTRE GRUPOS E ENTRE REGIÕES | 914.292,12 | 914.292,12 |
| 102 | 4 | TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS DE UMA UO PARA OUTRA UO, ATÉ O LIMITE AUTORIZADO NA LOA | 3.380.000,00 | 1.444.171,81 |
| 181 | 5 | REVERSÃO POR ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA E RETENÇÃO FINANCEIRA | 8.339.092,56 | 0,00 |
| TOTAL | | | 12.633.384,68 | 2.358.463,93 |

Fonte Relatório FIPLAN, Quadro de Detalhamento de Despesa, emitido em 17/05/2018

O Crédito Adicional é o instrumento utilizado para alteração da Lei Orçamentária para corrigir distorções durante a execução do orçamento, tais como imperfeições no sistema de planejamento ou autorização de despesa não computada ou insuficientemente dotada, observando-se o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

O princípio orçamentário da Exatidão visa à obtenção de uma proposta orçamentária o mais perto possível da realidade, demonstrando-se os valores necessários à consecução dos objetivos sociais da unidade. No exame do quadro anterior, verifica-se que esse princípio não foi aplicado adequadamente quando da elaboração da peça orçamentária da Casa Militar para o exercício de 2017. Os métodos usados para previsão e alocação de recursos para os PAOEs precisam ser aperfeiçoados com o objetivo de transformar o orçamento em um instrumento de controle efetivo das políticas públicas implementadas pelo Governo.

O volume significativo de suplementações realizadas revela falhas no planejamento da peça orçamentária aprovada e, além disso, deve-se ressaltar que para as suplementações serem realizadas para a Casa Militar, houve anulações de dotações orçamentárias de outras unidades. Em consulta ao Relatório de Ação Governamental de 2017 verificou-se que alguns órgãos tiveram problemas para cumprir metas em virtude de anulações feitas em suas dotações, inclusive de anulações realizadas para suplementar a Casa Militar em 2017.

Portanto, a aprovação da peça orçamentária do órgão com suas despesas subdimensionadas, impacta tanto a execução de seus PAOEs quanto dos demais órgãos que sofreram anulações de suas dotações.

4.1.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

O gestor público deve promover os ajustes necessários em suas despesas de forma a evitar o desequilíbrio entre as receitas e as despesas no exercício. O equilíbrio fiscal pressupõe o cumprimento do orçamento, levando-se em consideração os limites de gastos estipulados.

4.1.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Aprimorar com os órgãos envolvidos, a política de planejamento orçamentário conforme a realidade dos gastos e despesas obrigatórias e essenciais da entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.2 - SUBSISTEMA - CONTABILIDADE

Representa a estrutura de informações sobre identificação, mensuração, registro, controle, evidenciação e avaliação dos atos e dos fatos da gestão do patrimônio público, com o objetivo de orientar e suprir o processo de decisão, a prestação de contas e a instrumentalização do controle social.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es):

Ítalo Castro de Souza

4.2.1 - Ponto de Controle - Demonstrações Contábeis

4.2.1.1 - Análise do Problema

Inscrições de Restos a Pagar sem Disponibilidade Financeira

A avaliação dos registros contábeis da Casa Militar do Estado de Mato Grosso identificou a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira, contrariando as normas de gestão fiscal responsável.

O Razão Analítico (FIP 630) da conta Liberação de Saldo Financeiro (7.9.2.0.0.00.00.79) extraído do Sistema FIPLAN em 10/05/2018, evidenciou o registro de R\$ 2.326.581,66 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) para inscrição de restos a pagar. Contudo, o Órgão não possuía disponibilidades para quitar os pagamentos, demonstrando no Relatório das Disponibilidades por Fontes (FIP 502) saldo financeiro de apenas R\$ 83.209,69 (oitenta e três mil, duzentos e nove reais e sessenta e nove centavos).

Os demonstrativos extraídos do Sistema FIPLAN evidenciam que a prática de inscrição de restos a pagar sem lastro financeiro tem sido constante nos últimos exercícios, conforme se observa nos dados do quadro abaixo:

Quadro - Histórico de Incrição de Restos a Pagar sem Disponibilidade Financeira

| Inscrição de Restos a Pagar sem Disponibilidade Financeira | | | |
|---|---------------|-------------|---------------|
| Exercício | 2015 | 2016 | 2017 |
| Disponibilidade em 31/12 | R\$ 11.045,66 | 0,00 | R\$ 83.209,66 |
| | | | |



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

| | | | |
|-----------------------|----------------|------------------|------------------|
| Valor Liberado | R\$ 875.063,87 | R\$ 2.329.908,15 | R\$ 2.326.581,66 |
|-----------------------|----------------|------------------|------------------|

FONTE: Relatórios do Sistema FIPLAN (FIP 215 e FIP 630)

A Lei Complementar Nº 101/2000, no intuito de mitigar os desvios capazes de afetar as contas, proibiu a contratação de despesas com parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para isso. Já o Decreto Estadual Nº 1.349/2018, ao dispor sobre a execução orçamentária e financeira do exercício de 2018, exigiu que o gestor da Unidade Orçamentária realize a reprogramação financeira das despesas abarcando os restos a pagar sem lastro financeiro e as despesas do exercício anterior, como medida para manter o equilíbrio financeiro do exercício.

Déficit de Execução Orçamentária

A análise do Balanço Orçamentário da Casa Militar do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2017, evidenciou a existência de déficit de execução orçamentária, ou seja, o órgão apresentou resultado negativo quando confrontado o saldo de receitas arrecadadas com as despesas empenhadas no exercício.

O quadro a seguir demonstra esse resultado, cujo valor do déficit de execução orçamentária no exercício se deu em R\$ 62.703,07 (sessenta e dois mil, setecentos e três reais e sete centavos):

Quadro - Déficit de Execução Orçamentária / Casa Militar 2017

| RECEITAS REALIZADAS | DESPESAS EMPENHADAS | DÉFICIT DE EXECUÇÃO |
|---------------------|---------------------|---------------------|
| R\$ 25.258.650,04 | R\$ 25.321.353,11 | R\$ 62.703,07 |

FONTE: Relatório do Sistema FIPLAN - Balanço Orçamentário.

O déficit de execução orçamentária desrespeita as boas práticas de gestão fiscal, ferindo especialmente os arts. 1º, § 1º; 4º, I, b; e 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; e os arts. 48, b, e 59 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Na análise dos demonstrativos do Sistema FIPLAN, constatou-se a sucessão de déficits de execução orçamentária nos exercícios anteriores, com redução significativa no exercício de 2017, conforme demonstrado no quadro abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Quadro - Histórico de Déficits de execução Orçamentária / Casa Militar

| Déficit de Execução Orçamentária nos últimos exercícios | | | |
|---|----------------|------------------|---------------|
| Exercício | 2015 | 2016 | 2017 |
| Déficit | R\$ 856.473,88 | R\$ 1.616.668,12 | R\$ 62.703,07 |

FONTE: Relatórios do Sistema FIPLAN - Balanço Orçamentário

Ressalta-se que o Manual de Classificação de Irregularidades do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso considera GRAVÍSSIMA a ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas. Isso significa que, no processo de apreciação e julgamento das irregularidades praticadas pelos seus fiscalizados, a reincidência da prática poderá ensejar aplicação de multas, entre outras penalidades.

4.2.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Nota-se a ausência de um fluxo processual e rotinas de conformidade bem como de acompanhamento sistemático da execução orçamentária e financeira ao longo do exercício, com a descrição dos procedimentos adotados no caso de frustração de receitas para a devida limitação dos gastos.

A ausência de limitação de gastos e de medidas voltadas para o equilíbrio das contas públicas, mitigando o comprometimento das ações prioritárias do Órgão, demandou reflexamente a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira.

A elaboração de um fluxo processual é de suma importância, pois ele esclarece a sequência das atividades, gera eficiência, identifica obstáculos, pontos de melhorias e possibilita entender o processo na íntegra, permitindo o compartilhamento do conhecimento na organização, uma vez que os processos de trabalho não estarão mais restritos a quem os executa, mas documentados para a utilização de todos na organização.

A inexistência de um fluxo processual técnico detalhado a ser observado pelo setor apresenta um risco ao controle eficiente dos registros contábeis e uniformidade nos



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

procedimentos dos processos contábeis.

4.2.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Implementar em manuais, instruções ou normas, rotinas padronizadas para controle da execução financeira e orçamentária com vistas a mitigar desequilíbrio nas contas do Órgão a exemplo da ocorrência de déficit de execução orçamentária e também a inscrição de restos a pagar sem a devida disponibilidade financeira.

4.2.2 - Ponto de Controle - Funcionalidades do Sistema FIPLAN

4.2.2.1 - Análise do Problema

Os registros de usuários do FIPLAN não estão de acordo com os perfis e normas vigentes

Foram detectados usuários cadastrados no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN em desconformidade com o que estabelece a norma. Entre eles, foram encontrados perfis ativos para estagiários, servidores lotados em outros Órgãos, servidores aposentados e afastados de suas funções.

O problema foi detectado mediante análise do relatório de usuários da Casa Militar com perfil ativo no Sistema FIPLAN em confronto com as informações obtidas no Sistema Estadual de Administração de Pessoas SEAP.

Salienta-se que o Decreto Estadual N° 2.320, de 22 de dezembro de 2003, ao estabelecer normas e procedimentos relativos às conformidades de usuários, diárias, documental e contábil, trouxe que os Ordenadores de Despesas deverão verificar mensalmente a conformidade de usuários que operacionalizam os Sistemas Financeiros do Estado, mediante a ratificação dos nomes de seus operadores.

É importante trazer as disposições do Decreto Estadual N° 1.374/2008 sobre rol de usuários que poderão utilizar o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso e que portarão senhas pessoais e intransferíveis. São eles:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Quadro - Relação de Usuários Autorizados do Sistema FIPLAN

| Relação de Usuários Sistema FIPLAN (Decreto Estadual N° 1.374/2008) | |
|--|---|
| I | Administrador do Sistema representado pelos servidores responsáveis pela gestão do aplicativo. |
| II | Contabilista profissional responsável pela contabilidade do Órgão, Unidade Orçamentária ou Unidade Gestora. |
| III | Ordenador de Despesa Secretário de Estado ou Presidente de Órgão da Administração Indireta. |
| IV | Autorizador Secretário de Estado de Fazenda e Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. |
| V | Liberador Secretário de Estado ou Presidente de Órgão da Administração Indireta. |
| VI | Operador funcionário ou servidor público que atua nos processos de execução ou controle orçamentário, financeiro e/ou contábil. |
| VII | Gerente funcionário ou servidor responsável pela verificação da necessidade e legalidade de emissão de adiantamento. |

FONTE: Decreto Estadual N° 1.374/2008.

4.2.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Deficiências nos fluxos de informação e comunicação.

Em entrevista com a gerência de contabilidade, constatou-se que, no que diz respeito ao controle de acesso de usuários no Sistema FIPLAN, a comunicação entre a área contábil e a de gestão de pessoas da Casa Militar é deficiente.

Assim, a inexistência de fluxo de informação e comunicação entre a gestão de pessoas e a contabilidade, para restringir o acesso de servidores afastados (cedidos, aposentados, respondendo a processo, etc.) ao sistema FIPLAN, culminou na permissão de usuários em desconformidade com a norma Estadual.

Vulnerabilidade (segurança) dos sistemas informatizados/banco de dados.

A ausência de filtro para restrição de acesso a servidores não autorizados no Sistema



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso FIPLAN constitui vulnerabilidade do sistema que permite a criação de perfil de acesso em desconformidade com o Decreto Estadual N° 1.374/2008.

Essa vulnerabilidade torna frágil o controle das regras de segurança estabelecidas pelo Decreto N° 1.374/2008, uma vez que quando manuseado por pessoas não autorizadas, o Sistema potencializa a destruição, criação, modificação e divulgação indevida de dados, intencional ou acidentalmente.

4.2.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Implementar meios de controle de acesso de usuários em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ-MT), responsável pelo controle de uso do Sistema nos termos do art. 3º, I, "g" do Decreto 1.374/2008, mediante a criação de filtros e parâmetros para bloqueio de usuários não autorizados.

Otimizar os fluxos de informação e comunicação entre as áreas de Contabilidade e de Gestão de Pessoas mediante a criação de mecanismos (rotinas/procedimentos) que propiciem controle efetivo de usuários do FIPLAN, especialmente no que diz respeito aos servidores afastados de suas atribuições ou desligados de seus respectivos cargos.

4.2.3 - Ponto de Controle - Registros Contábeis

4.2.3.1 - Análise do Problema

Depreciações não registradas mensalmente / tempestivamente

Verificou-se, após exame dos registros contábeis oriundos do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado, que a Casa Militar não efetua os registros de depreciação dos Bens Móveis mensalmente.

O Razão Analítico da conta contábil 1.2.3.8.1.01.00.00 (Depreciação Acumulada Bens Móveis) evidenciou a ocorrência do registro de depreciação de bens móveis referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, acumuladamente, no mês de dezembro de 2017. A Casa Militar do Estado, no entanto, não manteve a rotina mensal desses registros.

A ausência dessa rotina no exercício de 2018 é evidenciada no Balancete de Verificação



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

referente ao mês de abril (FIP 215), em que a conta de Depreciação Acumulada de Bens Móveis se mantém sem registros/movimentações até o período.

Importante frisar que a ausência de depreciação contraria as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal), a Política de Modernização da Gestão Patrimonial do Poder Executivo do Estado instituída pelo Decreto Nº 2.151/2009 e a gestão dos bens patrimoniais constantes no Decreto Nº 194/2015.

4.2.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Os servidores da área contábil da Casa Militar, nos termos da resposta à Solicitação de Informações CGE/MT Nº 191/2018, recebida no dia 08/05/2018, e do formulário eletrônico respondido pela Gerência Financeira e Contábil, não foram contemplados com nenhuma capacitação para desempenho das suas atividades no decorrer do exercício de 2017.

A ausência de capacitações para os servidores e o desconhecimento das normas contábeis aplicáveis ao setor público, resultou no registro intempestivo da depreciação dos bens móveis do Órgão. O registro da depreciação dos bens possibilita a preservação da representação fidedigna dos itens do ativo, uma vez que estes bens estão sujeitos a deterioração física, desgastes com o uso e obsolescência. Assim, a redução do ativo oriunda das depreciações permite que as demonstrações contábeis espelhem a realidade desse imobilizado, constituindo-se em fonte de informação útil no processo de tomada de decisão.

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Verificou-se que a supervisão da gestão dos processos contábeis da casa Militar se mostrou insuficiente. As rotinas executadas pelos servidores no Sistema FIPLAN não tem acompanhamento pelos superiores imediatos para validação/conferência dos processos realizados.

A supervisão e o monitoramento efetivos dos processos contábeis no registro de depreciações, atendendo ao princípio da oportunidade, mitigariam os riscos de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

apresentação de demonstrações com distorções relevantes em itens do ativo da Casa Militar.

4.2.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Criar rotinas de supervisão/monitoramento, pela Gerência Financeira e Contábil, das atividades executadas pelos seus servidores, para validação dos processos e consequente diminuição das inconsistências nos registros contábeis do Órgão.

Implementar plano de capacitação de pessoal, que contemple os servidores da Gerência Contábil, com cursos/palestras relacionados às atividades atribuídas regimentalmente a unidade.

4.3 - SUBSISTEMA - FINANCEIRO

Cabe à Administração Financeira obter, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à consecução das finalidades do Estado e compreende: a *Receita Pública obtenção dos recursos financeiros; a Gestão administração dos recursos obtidos e a Despesa Pública emprego ou aplicação dos recursos obtidos.*

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es):

Luciano Marcio Leocadio da Rosa

4.3.1 - Ponto de Controle - Adiantamentos

4.3.1.1 - Análise do Problema

O quadro abaixo demonstra a evolução das concessões de adiantamentos a servidores no período de 2013 a abril/2018.

Evolução dos gastos por concessões de adiantamentos.

| | | | |
|------------------|--|-----------------------------------|--|
| Exercício | 339036 Outros serviços de terceiros Pessoa Física | 339030 Material de consumo | 339039 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica |
|------------------|--|-----------------------------------|--|



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

| | | | |
|-------------------------|-------------------|------------------|-----------------|
| 2013 | 242.440,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2014 | 134.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2015 | 96.000,00 | 4.000,00 | 0,00 |
| 2016 | 103.500,00 | 36.000,00 | 2.000,00 |
| 2017 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2018¹ | 24.000,00 | 4.000,00 | 0,00 |
| Total | 659.940,00 | 44.000,00 | 2.000,00 |

Fonte: FIP 004 Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas a Adiantamentos Concedidos, Casa Militar em 30/05/2018. ¹ Até a abril/2018.

Para determinação da amostra, objetivando verificar a consistência do controle dos processos de solicitação, concessão, aplicação e prestação de contas de adiantamentos, foi emitido o FIP 004 - Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas a Adiantamentos Concedidos no exercício de 2017 e até abril de 2018. Foram reportados 15 (quinze) concessões de adiantamentos no exercício de 2017 e 07 (sete) até abril/2018, totalizando 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 28.000,00, respectivamente, sendo que foram concedidos no elemento 339030 - Material de Consumo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e no elemento 339036 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física o valor R\$ 84.0000,00 (oitenta e quatro mil).

Para checagem documental dos processos de adiantamentos foram solicitados 16 (dezesesseis) processos de concessão para avaliação de conformidade com o Decreto nº 20/1999 e atualizações posteriores, sendo que constatamos os seguintes problemas:

Insuficiência na comprovação de pagamentos de despesa

A prestação de contas adiantamento, concedidas sob a tipificação de caráter reservado (inciso VII, artigo 1º da Lei Estadual nº 4.454/1982 e artigo 4º do Decreto Estadual nº 20/1999), não possuem comprovantes da aplicação dos recursos.

As atividades da Casa Militar estão relacionadas, em síntese, a segurança e assistência direta ao Governador do Estado, cônjuge e seus parentes em linha reta em primeiro grau, bem como a segurança pessoal do Vice-Governador do Estado.

Ocorre que, consoante inciso III do artigo 11 do Decreto nº 20/1999, a prestação de contas de adiantamento deverá conter a primeira via dos comprovantes das despesas realizadas. O mesmo inciso trata as despesas de reservadas ou confidenciais, admitindo



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

que seja realizada uma relação das despesas com a indicação dos números dos documentos dos comprovantes, que ficarão em poder do ordenador de despesa.

Observou-se que **100%** dos processos amostrados, não possuem comprovantes das aplicações dos recursos concedidos por meio de adiantamento e tampouco a relação onde estes documentos podem ser encontrados.

Ainda que a Casa Militar tenha que se valer do sigilo necessário para garantir a segurança das informações de caráter reservado, é imprescindível a correta prestação de contas dos recursos aplicados por meio do instituto do adiantamento de forma a se ter convicção sobre a regularidade dos gastos, conforme artigo 3º da Lei Estadual nº 4.454/1982 e artigo 11 do Decreto nº 20/1999.

A insuficiência na comprovação dos pagamentos de despesa, dificulta a certificação da regularidade do gasto pelos órgãos de controle e prestação de contas a sociedade.

4.3.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

O regime de adiantamento que consiste na entrega de numerário a servidor, mediante empenho prévio na dotação própria, estão disciplinados pela Lei Nacional nº 4320, de 17 de março de 1964, Lei Estadual nº 4.454, de 07 de maio de 1982 e pelo Decreto Estadual nº 20, de 05 de fevereiro de 1999.

No entanto, a utilização de adiantamento com a tipificação *caráter secreto ou reservado*, inciso VII, artigo 1º da Lei Estadual nº 4.454/1982, não está suficientemente disciplinado nos atos normativos acima descritos.

A ausência de normativo próprio referente ao regime de adiantamento, contribui para insuficiência de comprovação das despesas. Deve ser definido a forma de apresentação e guarda da prestação de contas de adiantamentos tipificados como de caráter secreto ou reservado.

Também é importante conceituar as despesas que podem ser classificadas como de caráter reservado e as quais não devem ser enquadradas nesse conceito, e o prazo em



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

que estas despesas perderão esta classificação podendo ficar disponíveis para consulta por qualquer cidadão em respeito a transparência e ao controle social.

4.3.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Instituir normativo interno que defina as despesas que podem ser classificadas de caráter reservado e aquelas que não se enquadrem nesse conceito e discipline a prestação de contas dos adiantamentos com observância da legislação vigente, e o prazo máximo da manutenção da classificação de sigilo.

4.3.2 - Ponto de Controle - Despesas Públicas

4.3.2.1 - Análise do Problema

Empenho de despesas a posteriori

Foi realizado pagamentos de despesas com a emissão de empenhos *a posteriori*.

Da amostra de processo de pagamentos solicitadas, foram identificados emissão de empenhos após a data de emissão da nota fiscal (ou documentos equivalentes) com a descrição dos produtos/serviços fornecidos.

Foram identificados 03 (três) processos com esta irregularidade, que representou 15% do total dos processos amostrados.

A realização de despesa sem prévio empenho é procedimento expressamente vedado pela legislação, conforme artigo 60 da Lei nº 4.320/1964.

E também implica em descontrole na execução orçamentária e financeira do órgão.

4.3.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Os Decretos de execução orçamentária e financeira dos exercícios de 2017 e 2018,



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

835/2017 e 1.349/2018, trazem como condição para execução orçamentária o contingenciamento e a indisponibilidade dos recursos orçamentários para fins do equilíbrio financeiro das contas públicas, no entanto, a unidade orçamentária deve monitorar o saldo disponível para empenho, evitando assumir compromissos sem a disponibilidade de recursos para atender a demanda.

4.3.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Aperfeiçoar os procedimentos de execução das despesas, com o objetivo de priorizar o empenho dos contratos de serviços continuados frente às novas políticas de execução orçamentária adotadas pelo Governo do Estado.

4.3.3 - Ponto de Controle - Diárias

4.3.3.1 - Análise do Problema

O quadro abaixo mostra a evolução dos gastos com indenização de diária no período de 2013 a abril/2018.

Evolução dos gastos com diárias, servidores civis e militares.

| Exercício | 3390.1400 - Diárias - Civil | 3390.1500 - Diárias - Militar |
|-------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| 2013 | 38.499,60 | 1.031.009,92 |
| 2014 | 0,00 | 789.833,40 |
| 2015 | 810,00 | 552.740,66 |
| 2016 | 5.520,00 | 972.930,04 |
| 2017 | 7.260,00 | 940.880,96 |
| 2018 ¹ | 180,00 | 270.342,00 |
| Total | 52.269,60 | 4.557.736,98 |

Fonte: FIP 617 - Resumo de Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária, valores pagos por exercício, Casa Militar em 30/05/2018. ¹ Até a abril/2018.

Até o mês de abril do exercício de 2018 foram pagos no total R\$ 270.522,00 (duzentos e setenta mil e quinhentos e vinte e dois reais) em 522 (quinhentas e vinte e duas)



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

ocorrências de concessão, conforme FIP 002 - Demonstrativo de diárias emitido em maio/2018. Deste total de ocorrências de concessão foram selecionados 20 (vinte) processos levando em consideração o critério de materialidade que totalizaram **R\$ 14.016,00** (catorze mil e dezesseis reais) para análise documental quanto ao atendimento aos requisitos do Decreto nº 2.101/2009.

Empenhos de diárias realizados após o início de deslocamento do servidor

As concessões de diárias foram empenhadas após o início do deslocamento do servidor.

Após análise dos processos selecionados na amostra, **68,42%** (13 do total de 19 concessões analisadas) das concessões de diárias foram empenhadas após o início da viagem.

Este procedimento está em desacordo com o artigo 5º do Decreto Estadual nº 2.101/2009, bem como o artigo 60 da Lei nº 4.320/1964.

A ausência de planejamento para concessões de diárias, sob a justificativa de urgência, não colabora com a boa prestação de serviços públicos, uma vez que o servidor destacado para ação pode não dispor de recursos financeiros para arcar com as despesas.

Pagamento a servidor não antecedeu ao período da viagem

Os pagamentos das diárias não ocorreram de forma antecipada, ou seja, no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem.

Após análise dos processos selecionados na amostra, **94,73%** (18 do total de 19 pagamentos analisados) dos pagamentos de diárias foram realizados durante ou após o período da viagem.

Este procedimento está em desacordo com o parágrafo 1º, artigo 5º do Decreto Estadual nº 2.101/2009, ou seja, *"o pagamento da diária deve ser efetuado através do crédito em conta corrente do servidor ou disponibilizado na forma estabelecida em outro instrumento legal até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da viagem"*.

4.3.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Deficiências nos fluxos de informação e comunicação.

Há falhas na comunicação dos responsáveis pelas ordens de serviço de diárias e os setores de execução orçamentária e financeira.

Após as solicitações de concessão de diárias, não houve tempo hábil para os tramites administrativos necessários de execução orçamentária e financeira.

Os processos amostrados revelam que solicitar as diárias após o início da viagem é a ocorrência com maior frequência no órgão, considerando a data do protocolo da solicitação.

4.3.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Instituir normativo interno que discipline o processo de concessão e de prestação de contas de diárias com observância da legislação vigente, contemplando prazo mínimo para solicitação de diárias com antecedência necessária a data de realização da ação para os procedimentos de autorização e pagamento da indenização em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da viagem do servidor designado para o deslocamento, ressalvadas aos casos excepcionais de situações emergenciais devidamente amparadas e com as respectivas justificativas (artigo 5º, § 3º, Decreto Estadual nº 2.101/2009).

4.4 - SUBSISTEMA - PATRIMÔNIO

Compreende os registros dos bens patrimoniais do Estado por meio de um conjunto de atividades que tem início com o planejamento da aquisição e se encerra com a disponibilização efetiva e o controle dos bens adquiridos, para que o Estado possa desenvolver suas atribuições de maneira eficaz e eficiente.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es):

Breno Camargo Santiago

4.4.1 - Ponto de Controle - Gestão de Bens de Consumo



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.4.1.1 - Análise do Problema

Intempestividade nos registros e baixas dos bens de consumo

Constatou-se que os registros de baixa realizados no sistema SIGPAT, não foram feitos tempestivamente, em relação ao Sistema FIPLAN.

Após análises e verificações no relatório de Resumo de Movimentação Mensal de Almoarifado RMMA, data 03/05/2018, em comparação com o relatórios FIPLAN Baixa de Material de Consumo BMC, ambos referente ao ano de 2017, ficou evidenciado as baixas dos bens de consumo somente no mês de dezembro de 2017.

A baixa de estoque é o registro da saída de materiais dos almoarifados e ocorre quando os itens de estoque são distribuídos, quando são transferidos entre almoarifados, quando os itens são destinados à doação, premiação ou distribuição gratuita ou, ainda, quando os itens são descartados por serem considerados inservíveis ou tiver sido alvo de sinistros, conforme o Manual de Patrimônio e Serviços da SEGES, item 1.2.2.7, volume VIII.

A realização intempestiva dos registros de baixas no sistema FIPLAN em relação aos lançamentos de saída do SIGPAT provoca divergências de valores nos sistemas e não representa informações fidedignas nos relatórios contábeis.

Armazenamento inadequado dos bens de consumo

Ficou evidenciado que a Casa Militar não mantém ambiente adequado para a guarda e armazenagem dos componentes de consumo a sua disposição.

Observou-se que a distância entre o estoque e o setor responsável pelo almoarifado do órgão não proporciona controle adequado, nem facilita a distribuição dos materias aos setores, já que exige dos servidores o deslocamento do local de trabalho para o recebimento e conferência dos bens.

Outrossim, evidenciou-se também, que há guarda conjunta de itens patrimoniais móveis e documentos relacionados a outros setores da Casa Militar, como processos e expedientes em geral.

Por meio de registros fotográficos, ficou evidenciada a situação incompatível com o Decreto Estadual 194/2015 e o Manual de Patrimônio e Serviços do Órgão Central, tanto quanto a localização, quanto ao armazenamento conjunto de componentes patrimoniais



ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

e documentos/processos de outras unidades da Casa Militar.

Fotos Casa Militar - Almojarifado parte interna e externa.



O armazenamento compreende a guarda, segurança e conservação de bens permanentes e de consumo.

A armazenagem revestir-se-á de cuidados contra qualquer tipo de ameaça decorrente de ação humana, mecânica, climática ou de qualquer natureza, conforme definido pelos artigos 36 e 37 do Decreto Estadual 194 de 15 de julho de 2015. Condições inadequadas relacionadas a guarda e armazenagem dos itens de consumo não permite controle adequado de modo a atribuir agilidade às conferências dos estoques disponíveis para uso, assim como prejudica a realização de levantamento das necessidades para aquisições.

Ademais, o arquivo de itens patrimoniais e documentos diversos ao patrimônio aumenta os riscos de auditoria e facilita o extravio de processos e a perda da informação.

O inventário dos bens de consumo não foi realizado em tempo hábil

Evidenciou-se que o Inventário de Bens de Consumo foi entregue em abril de 2018, data de entrega em desacordo com o estabelecido no Decreto Estadual 194/2015.

Conforme Ofício Circular nº 004/2018/SEAPS/SEGES, a Casa Militar não disponibilizou, de forma digital, o Inventário Físico e Financeiro referente ao ano de 2017, conforme data estabelecida em normatização estadual, ou seja, 07/01/2018.

Outra evidência que atesta tal atraso é o Ofício nº 003/PORT./CM/2018 que comprova a data de envio ao Secretário-Chefe da Casa Militar, em 12 de abril do ano corrente. Os



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão concluir o inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade e encaminhá-lo de forma preliminar ao seu Setor Contábil até o dia 15 de dezembro do exercício corrente e a versão final, contendo todas as informações, até 07 de janeiro do exercício seguinte, conforme Decreto Estadual 194/2015 e suas alterações posteriores (nova redação dada pelo Dec. 595/16).

A legislação torna obrigatória a apresentação do inventário anual como forma de o Estado manter controle sobre a variação de seu patrimônio, ano

após ano, representado pelas quantidades de materiais e seus respectivos valores individuais e/ou em conjunto.

A entrega intempestiva prejudica o controle sobre os componentes de consumo e impacta negativamente nos ajustes contábeis a serem realizados.

Divergência entre Inventário Físico e Relatórios do Sistema Fiplan.

Constatou-se divergências entre o valor apresentado no relatório do Inventário Físico e Financeiro dos bens de consumo e o constante no relatório FIPLAN FIP 215, referente ao período inventariado.

Dá análise realizada nos documentos que compõem o Inventário dos bens de consumo, ficou evidenciado o valor de R\$ 40.480,14 como saldo dos bens de almoxarifado ao final do período inventariado (2017).

Entretanto, o valor constante no FIP 215, datado de 03 de maio de 2018, na conta de almoxarifado nº 1.1.5.6.0.00.00.00 apresenta saldo no valor de R\$ 435.378,08. Os inventários têm por objetivo detectar todas as anomalias constantes no patrimônio, verificando a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos, bem como a adequação entre os registros patrimoniais e contábeis, conforme preceitua o artigo 98, § 2 do Decreto Estadual 194/2015.

A não evidenciação de distorções verificadas nos levantamentos físicos não possibilita a correção dos dados pelo setor contábil e prejudica a informação nos relatórios contábeis.

4.4.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Servidores em número insuficiente.

Constatou-se que o número de servidores que atuam na gestão do patrimônio e serviços da Casa Militar é reduzido.

Conforme respostas apresentadas em Formulário Eletrônico enviado por esta Especializada, ficou evidenciado 02 (dois) servidores encarregados pela manutenção e controle do subsistema de Patrimônio e Serviços.

Em consulta ao Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, comprovou-se que um dos servidores gozou licença prêmio durante 10 meses do ano de 2017, impactando negativamente nas tarefas realizadas pela unidade, como por exemplo, no atendimentos internos e recebimento de novas aquisições e na gestão dos materiais de consumo.

Centralização excessiva de responsabilidades.

Evidenciou-se, também, o excesso de responsabilidades delegadas ao servidor que atua na gestão do patrimônio e serviços da Casa Militar.

Por meio da análise e avaliação das competências relacionadas ao Sistema de Patrimônio e Serviços no Regimento Interno do órgão (artigo 11, §5º do Decreto Estadual 709/2016), concluiu-se que são muitas às atribuições desenvolvidas por apenas 2 (dois) servidores.

Dentre as atribuições regimentais constam a realização de tarefas referentes à distribuição dos materiais do almoxarifado aos setores, a fiscalização contratual e o controle e envio de informações para fornecedores diversos, assim como a participação em comissões (quatro comissões).

Localização inadequada.

Após visita ao local disponibilizado para a guarda dos bens de consumo da Casa Militar, ficou constatado que a unidade se localiza fora das dependências da sede, ou seja, está situado em outro prédio do Estado, junto a outros órgãos, ocasionando dificuldades para o atendimento e a administração dos itens de almoxarifado.

Esta constatação fora registrada por meio de fotos e observação *in loco* .

Instalações e/ou leiaute inadequados.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

As instalações não oferecem espaço e condições adequadas para o controle e manuseio dos itens de almoxarifado, assim como não possibilitam conferências diárias.

Conforme documentação de auditoria arquivada, evidenciou-se ambiente inadequado para o exercício de salvaguardas dos ativos armazenados.

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

A Comissão responsável pelo levantamento de bens de consumo da Casa Militar não foi capacitada para a realização dos trabalhos relacionados a verificação física dos itens de almoxarifado.

Conforme consta em planilha fornecida a esta Controladoria Geral, não há registros dos servidores da Casa Militar, nos cursos e treinamentos realizados pelo Órgão Central de Patrimônio e Serviços, assim como respostas em formulário eletrônico enviados ao órgão ora avaliado.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Constatou-se também, que os documentos constantes do Inventário Físico e Financeiro não esclareceu as divergências apontadas resultantes do confronto dos saldos do inventário e os divulgados no FIP 215 (FIPLAN), referente ao exercício 2017.

Da análise de Declaração de Regularidade do Inventário Físico do Almoxarifado 2017, constante do processo de Inventário, não há menção à inconsistência ora citada no levantamento realizado nos componentes de consumo da Casa Militar.

4.4.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Promover a adequação do número de pessoal necessária ao atendimento das funções regimentais associadas à gestão do patrimônio e serviços da Casa Militar;

Otimizar a distribuição de tarefas atinentes às competências patrimoniais e atividades de serviços, de modo a permitir demandas razoáveis a cada servidor lotados na Gerência Administrativa;

Promover adequações no arquivo do almoxarifado e sua localização, de modo a



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

possibilitar controles eficazes relacionados à gestão dos bens de consumo e sua distribuição, sem comprometer as atividades da unidade patrimonial;

Promover a efetiva participação em cursos e treinamentos ofertados pelo Órgão Central de Patrimônio e Serviços SEAPS, de modo a proporcionar a satisfação das normas em relação aos levantamentos, prazos e procedimentos do Inventário Físico e Financeiro de bens da Casa Militar;

Otimizar a consolidação de dados presentes no Inventário de Bens de Consumo, de maneira a oportunizar os ajustes contábeis necessários à adequação da informação patrimonial.

4.4.2 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Imóveis

4.4.2.1 - Análise do Problema

Registros não realizados dos bens imóveis no sistema Sigpat

Constatou-se que não há registros dos bens imóveis no Sistema Integrado SIGPAT da Casa Militar.

Após pesquisas e buscas realizadas no Sistema de Gestão Patrimonial SIGPAT não foi evidenciado qualquer registros de bens imóveis no sistema de gestão citado.

O artigo 2º do Decreto Estadual 2.151/2009 instituiu a Política de Modernização da Gestão Patrimonial do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e visa à atualização, informatização e integração da base de dados dos bens que compõem o patrimônio do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

A ineficiência na identificação, no levantamento, na avaliação e no cadastro no sistema integrado de gestão patrimonial dos bens imóveis do Poder Executivo, que não possibilite as providências necessárias para regularização da titularidade e a ocupação desses bens, não padroniza os processos relacionados à área patrimonial e integração com outros sistemas corporativos, prejudicando a consolidação dos dados patrimoniais do Estado.

O inventário dos bens imóveis não foi realizado em tempo hábil

O Inventário Físico e Financeiro de Bens Imóveis da Casa Militar não foi apresentado conforme data prevista na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Comprovou-se tal falta, pela cobrança realizada pelo Órgão Central por meio do Ofício Circular nº 004/2018/SEAPS/SEGES e Ofício nº 003/PORT./CM/2018 que atesta o envio do citado Inventário ao Secretário-Chefe da Casa Militar, em 12 de abril do ano corrente.

Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão concluir o inventário dos bens patrimoniais imóveis sob sua responsabilidade e encaminhá-lo ao seu Setor Contábil e ao Órgão Central de Patrimônio e Serviços - SEAPS/SEGES até 01 de dezembro do corrente ano.

A intempestividade na elaboração e entrega do Inventário Físico e Financeiro, não possibilita a realização dos ajustes de valores contábeis detectados em tempo hábil e interfere negativamente na contabilização dos ajustes dessas divergências.

4.4.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Sistemas informatizados inexistentes ou inadequados

Não há módulo disponível no SIGPAT para a manutenção e atualização de valores dos bens imóveis da Casa Militar.

Tal informação ficou evidenciada após buscas e pesquisas realizadas no citado sistema e a constatação da inexistência de ferramenta que possibilite a alimentação dos dados patrimoniais imobiliários da Casa Militar.

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

A insuficiência de capacitações relacionada à realização dos Inventários de Imóveis contribui para entrega fora do prazo legal estipulado pela normatização estadual.

Após indagações realizadas junto aos membros participantes da Comissão de Inventário, assim como informações evidenciadas em planilha fornecida pela SEAPS referentes à participação da Casa Militar em cursos e capacitações para a realização dos levantamentos físicos, em 2017, não se constatou a presença dos servidores do órgão estadual ora avaliado.

4.4.2.3 - Recomendações



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Solicitar ao Órgão Central - SEAPS, as capacitações necessárias que propicie o adequado conhecimento a fim de atender às exigências normativas relacionadas ao inventário de bens imóveis da Casa Militar;

Solicitar ao Órgão Central à disponibilização de módulo específico para o registro e controle dos bens imóvel no SIGPAT.

4.4.3 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Móveis

4.4.3.1 - Análise do Problema

O relatório não apresentou os elementos necessários para ajustes dos bens móveis

Constatou-se registros de bens em comodato realizados no FIPLAN, sem o correspondente evidenciação no Inventário Físico, nem nos registros do SIGPAT.

As evidências foram sustentadas por análises do relatório FIP 215, datado de 03/05/2018, referente ao ano de 2017 e consultas realizadas nos registros de entrada do sistema SIGPAT associadas aos mesmo período, e não constantes dos documentos que compõem o relatório final do Inventário da Casa Militar.

O Inventário físico é o procedimento administrativo realizado por meio de levantamento, *in-loco*, que consiste na verificação da existência física do bem, identificado pelo respectivo número de patrimônio e descrição.

Os inventários têm por objetivo detectar todas as anomalias constantes no patrimônio, verificando a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos, bem como a adequação entre os registros patrimoniais e contábeis, conforme artigo 98, § 1º e 2º, do D.E. nº 194/2015. A evidenciação ou sua divulgação incompleta por parte dos órgãos do Poder Executivo não permite dotar o Governo do Estado de Mato Grosso de sistema único e integrado de processamento de dados destinado ao atendimento das funções que compõem a gestão patrimonial, assim como não permite a conformidade com a legislação pública.

O inventário dos bens móveis não foi realizado em tempo hábil



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Constatou-se que o Inventário Físico e Financeiro dos bens móveis da Casa Militar não fora finalizado de acordo com as datas previstas no Decreto estadual 194/2015.

Conforme Ofício Circular nº 004/2018/SEAPS/SEGES, o Órgão Central de Patrimônio e Serviços SEAPS enviou comunicado à Casa Militar solicitando tal disponibilização em meio digital.

Outra evidência que comprova tal atraso é o Ofício nº 003/PORT./CM/2018 que atesta o envio do citado Inventário ao Secretário-Chefe da Casa Militar, em 12 de abril do ano corrente.

Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão concluir o inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade e encaminhá-lo de forma preliminar ao seu Setor Contábil até o dia 15 de dezembro do exercício corrente e a versão final, contendo todas as informações, até 07 de janeiro do exercício seguinte, conforme Decreto Estadual 194/2015 e suas alterações posteriores (nova redação dada pelo Dec. 595/16)

A legislação coloca a obrigatoriedade da apresentação do inventário anual como forma de o Estado manter controle sobre a variação de seu patrimônio, ano após ano, representado pelas quantidades de materiais e seus respectivos valores individuais e/ou em conjunto.

A entrega intempestiva prejudica o controle sobre os bens móveis e impacta negativamente nos ajustes contábeis a serem realizados.

4.4.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Da verificação e análise dos expedientes que compõem o Inventário Físico e Financeiro da Casa Militar, ficou constatado carências de informações relacionados aos bens em comodato existentes no Órgão.

Não se observou no processo físico, informações que demonstrem quais são os componentes patrimoniais que abrangem tal registro contábil referentes aos bens em comodato registrados no FIPLAN.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

A Comissão responsável pelo levantamento de bens móveis da Casa Militar não foi capacitada para a realização dos trabalhos relacionados a verificação física dos componentes patrimoniais móveis.

Conforme respostas informadas em formulário eletrônico disponibilizado por esta Especializada, verificou-se que a equipe não participou de nenhum treinamento ou reuniões referentes aos trabalhos de Inventário Físico e Financeiro.

Ficou evidenciado também, por meio de planilha fornecida pelo Órgão Central de Patrimônio e Serviços - SEAPS, a ausência nos treinamentos.

4.4.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Otimizar as informações que subsidiam o Inventário dos bens patrimoniais, de maneira que proporcione os ajustes necessários à adequação patrimonial e contábil.

Promover a efetiva participação em cursos e treinamentos ofertados pelo Órgão Central de Patrimônio e Serviços SEAPS, de modo a proporcionar a satisfação das normas em relação aos prazos e procedimentos do Inventário.

4.5 - SUBSISTEMA - GESTÃO DE PESSOAS

Trata-se da estrutura de informações sobre a gestão de pessoas, especialmente quanto à observância e aplicação da legislação de pessoal, qualidade dos registros de pessoal no Sistema de Administração de Pessoas, procedimentos referentes aos principais eventos de pessoal, tais como progressão, movimentação, licença e afastamentos e folha de pagamento.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es):

Roberto Correa Marques, Marcelo Henrique da Silva Soares

4.5.1 - Ponto de Controle - Cessão



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.5.1.1 - Análise do Problema

Ausência/Deficiência do controle da vida funcional dos servidores cedidos

Verificou-se que os ingressos e saídas, a título de agregação, dos servidores públicos militares não são controlados pela unidade de gestão de pessoas da Casa Militar.

Por meio do Parecer nº. 131/SGA/17, a PGE, órgão competente para fixar orientação jurídico-normativa no âmbito da Administração Direta (LC nº. 111/02, Art.2º), fixou o entendimento de que as disposições referente a cessão aplicam-se, de forma subsidiária, também as servidores públicos militares agregados.

Comparando-se os atos de publicação de agregação de alguns servidores (matrículas: 124893, 108927, 230976) verificou-se que, para fins de registro no SEAP, esses servidores permanecem vinculados ao seu órgão de origem, apesar de terem sido, conforme atos publicados no Diário Oficial do Estado, agregados à Casa Militar.

Essa situação provoca duas impropriedades: distorções orçamentárias (o órgão cedente permanece com o ônus orçamentário do servidor agregado já que não há a movimentação no SEAP) e descontrole sobre a vida funcional do servidor agregado (controle de assiduidade, férias, licença-prêmio, etc), posto que o órgão cedente não possui de instrumentos para acompanhar o trabalho desse servidor no âmbito do órgão cessionário.

4.5.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Ausência de clareza quanto às funções e responsabilidades.

Os responsáveis pela gestão de pessoas não tinham clareza sobre suas responsabilidades quanto aos servidores públicos militares agregados na Casa Militar.

Ocorre que, de fato, o instituto da agregação, nos estritos termos legais, não se confunde com o instituto da cessão. No entanto, em vista da necessidade de controle, bem como da orientação firmada pelo Parecer nº. 131/SGA/17 da Procuradoria Geral do Estado - PGE, o setor de gestão de pessoas deve assumir todas as atribuições típicas dos órgãos cessionários quanto ao servidores públicos militares que forem agregados na Casa Militar.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.5.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Instituir controles sobre a vida funcional dos servidores militares agregados na Casa Militar (controle de assiduidade, férias, licença-prêmio, etc)

4.5.2 - Ponto de Controle - Gratificações

4.5.2.1 - Análise do Problema

Acúmulo irregular de férias.

Foi realizada uma amostragem contendo 97 (noventa e sete) servidores pertencentes à CASA MILITAR, e constatou-se 04 (quatro) casos de servidores com períodos aquisitivos de férias acumulados ilegalmente, o que corresponde à 04,12% do total de servidores presentes na amostra.

Sobre o tema, destaca-se que o art. 7º, XVII, da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Complementar nº. 04/90, art.97, assegura ao servidor do Estado de Mato Grosso o direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias a cada doze meses, sendo permitido, mediante comprovada necessidade de serviço, que sejam acumuladas até o máximo de dois períodos. Desse modo, acúmulos acima dessa quantitativos são considerados ilegais.

Destaca-se que caso não cumprido o estabelecido no caput do referido artigo 97, o servidor público deverá, automaticamente, entrar em gozo de férias a partir do primeiro dia do terceiro período (art.97, §6º).

O Decreto nº 1.179/2008, em seu art. 4º, disciplinou o prazo para que os servidores com acúmulo de mais de 2 períodos de férias gozem os seus respectivos períodos aquisitivos excedentes, da forma transcrita abaixo:

Art. 4º Os servidores públicos, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, que atualmente possuem três períodos ou mais de férias acumuladas deverão gozar das excedentes nos seguintes prazos:

I dentro de 12 (doze) meses, se possuírem 05 (cinco) ou mais períodos de férias acumuladas;



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

II dentro de 06 (seis) meses, se possuírem 04 (quatro) períodos de férias acumuladas;

III dentro de 03 (três) meses, se possuírem 03 (três) períodos de férias acumuladas.

4.5.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Deficiências nos fluxos de informação e comunicação.

O § 1º do art. 4º do Decreto nº 1.179/2008 estabeleceu que " **Ficam os servidores** que possuem atualmente mais de 02 (dois) períodos de férias acumuladas **convocados a informar** , no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação do presente Decreto, ao setor de recursos humanos o período em que gozará as férias excedentes ao acúmulo permitido".

Ainda, o mesmo Decreto previu que o setor de recursos humanos do órgão/entidade **deve proceder a fixação do gozo de ofício** , caso os servidores **não informem o gozo** dos respectivos períodos aquisitivos obrigatórios.

Diante disso, a falta de uma comunicação estruturada estabelecida entre a unidade sistêmica de gestão de pessoas e os diversos setores da estrutura organizacional da CASA MILITAR não proporcionou uma execução adequada das atividades, além de um acompanhamento satisfatório, para o cumprimento do Decreto nº 1.179/2008 quanto ao usufruto dos períodos aquisitivos acumulados de férias.

4.5.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

- Aprimorar os procedimentos de concessão e gozo de férias com o intuito de estabelecer um fluxo de comunicação eficiente entre a unidade sistêmica de gestão de pessoas e os diversos setores da estrutura organizacional da CASA MILITAR, e estabelecer controles para garantir um acompanhamento



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

satisfatório e o correto cumprimento da legislação pertinente em vigor quanto à escala e gozo das férias acumuladas, em especial, o que prevê o §2º do art. 4º do Decreto nº 1.179/2008.

4.5.3 - Ponto de Controle - Licenças e Afastamentos

4.5.3.1 - Análise do Problema

Falha ou ausência de alimentação do Sistema SEAP de informações de licença-prêmio.

A Lei Complementar nº 555/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares de Mato Grosso, em seu art. 97 diz que "Após cada quinquênio de efetivo exercício das funções militares e/ou de natureza militar, o militar estadual fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio, com a remuneração do cargo efetivo, sendo permitida sua conversão em espécie parcial ou total, por opção do militar e conveniência da administração".

Ainda, o Parágrafo único do supracitado dispositivo, preconiza que a **licença-prêmio do servidor de carreira militar será concedida pelos respectivos Comandantes-Gerais** (Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar), observado o tempo de serviço desde o seu ingresso nas Instituições Militares Estaduais.

Na Casa Militar, **quase a totalidade** dos servidores de carreira militar **não possuem** os respectivos quinquênios de licença-prêmio lançados no Sistema Estadual de Administração de Pessoas - SEAP.

4.5.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Conforme o Decreto nº 762/2016, que institui os Manuais Técnicos de Processos e Procedimentos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, os Manuais Técnicos de Processos e Procedimentos dos órgãos centrais **deverão conter as diretrizes e padrões das áreas sistêmicas a todos os órgãos e entidades** no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e a responsabilidade pela elaboração, edição, atualização e publicação do Sistema de Gestão de Pessoas é da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES/MT, de acordo com o art 7º do mesmo:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Art. 7º Os Manuais Técnicos de Processos e Procedimentos dos órgãos centrais, **que definem os padrões sistêmicos**, serão liderados pelos órgãos relacionados abaixo, os quais são responsáveis por sua elaboração, edição, atualização e publicação:

[...]

III - Secretaria de Estado de Gestão:

a) **Sistema de Gestão de Pessoas;**

b) Sistema de Patrimônio e Serviços;

c) Sistema de Aquisições Governamentais;

d) Sistema de Desenvolvimento Organizacional;

e) Sistema de Gestão de Documentos.

[...]

E cabe ao dirigente de cada órgão e entidade promover a implementação dos processos e procedimentos, bem como fomentar o monitoramento dos indicadores para realizar a gestão do dia a dia, definidos nos manuais.

Diante disso, em relação à ausência de alimentação do SEAP com as informações de licença-prêmio dos servidores militares, existem falhas e inexecuções de atividades que estão previstas no item 3.4.13 (Processo Orientar e Instruir Processo de Concessão de Licença-Prêmio) do Manual Técnico de Normas e Procedimentos - Sistema de Gestão de Pessoas, as quais não estão sendo observadas pela unidade sistêmica de gestão de pessoas da Casa Militar.

4.5.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

- Determinar, pelo dirigente máximo do órgão, a implementação das atividades e procedimentos previstos no item 3.4.13 (Processo Orientar e Instruir Processo de Concessão de Licença-Prêmio) do Manual Técnico de Normas e



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Procedimentos - Sistema de Gestão de Pessoas, observando os quinquênios de licença-prêmio que foram concedidos para os servidores de carreira militar, além dos que foram convertidos em pecúnia, e tomar providências, se possível com orientação da SEGES/MT, com relação a alimentação dos mesmos no Sistema Estadual de Administração de Pessoas - SEAP.

4.6 - SUBSISTEMA - CONTRATAÇÕES

Compreende o controle do planejamento, execução, gestão e fiscalização de procedimentos administrativos utilizados na contratação de serviços ou aquisição de produtos pela Administração Pública direta ou indireta.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es):

Daniel Ávila Andrade de Azevedo, Anderson Andrey Paes Escobar, Renan José Duarte Batista

4.6.1 - Ponto de Controle - Dispensas e Inexigibilidades

4.6.1.1 - Análise do Problema

Foram selecionados para a análise 2(dois) processos que estiveram vigentes no ano de 2017, que representam todos os processos de dispensa e inexigibilidade do órgão.

Abertura de processo administrativo não está devidamente autuado, protocolado e numerado.

Verificamos em 100 % dos processos analisados falhas na numeração, como dupla numeração, por exemplo.

Tal ocorrência vai contra a gestão documental adotada no Governo do Estado de Mato Grosso, que é possível de ser encontrada na cartilha eletrônica de gestão de documentos elaborado pela Superintendência de Arquivo Público.

A gestão documental incorreta prejudica a Administração Pública no que se refere ao controle, rastreabilidade e acesso a dados, otimização do tempo das atividades e processos, segurança e confidencialidade das informações, etc.

O processo de aquisição não está registrado no SIAG.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Através de consulta realizada no sistema SIAG, constatamos ausência de registro de 100 % dos processos analisados, em desconformidade com o disposto no art. 3º do Decreto nº 840/2017, onde consta que os procedimentos de contratação deverão conter comprovante de registro no SIAG.

A ausência de inclusão de registro do processo no SIAG diminui a transparência da Administração Pública, dificultando, por exemplo, o trabalho a ser realizado pelos órgãos de controle, deve-se ressaltar que os processos analisados foram iniciados no ano de 2016, em momento anterior à exigência contida no Decreto nº 840/2017.

4.6.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

A deficiência no processo de supervisão/monitoramento da gestão dos processos, está evidenciada pela própria ocorrência de erros básicos como a falha na numeração dos processos, como nos casos de dupla numeração, desrespeito à ordem cronológica dos documentos e ausência de registro do processo no SIAG. Falhas que poderiam ser sanadas no nível de revisão/supervisão dos processos pelo responsável pela área.

4.6.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Aperfeiçoar o processo de revisão/supervisão dos processos de aquisição, a fim de garantir o cumprimento das normas e procedimentos de gestão de documentos

4.6.2 - Ponto de Controle - Adesão a Ata de Registro de Preços

4.6.2.1 - Análise do Problema

De um universo de 8 processos de adesões a atas de registro de preços - ARP que ocorreram no ano de 2017, foram extraídos 4 (quatro) processos, que representam 97,82% do volume financeiro do universo, obedecendo os seguintes quesitos: Adesões relacionadas com a área finalista do órgão e materialidade (procedimentos com maior valor).



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Vantajosidade da adesão juntada fora da ordem cronológica

Constatamos em 50% dos processos analisados que a demonstração de vantajosidade foi juntada ao processo após a autorização/adesão da ARP, em desconformidade com a ordem cronológica dos fatos constante dos processos, tendo em vista que a demonstração de vantajosidade exigida pelo art. 3º, IX c/c §3º do Decreto Estadual n.º 840/2017, deve ser comprovada antes da autorização/adesão da ARP.

A demonstração de vantajosidade juntada em momento posterior a autorização/adesão pode comprometer o princípio da economicidade, princípio basilar da administração pública.

Ausência de aceite do fornecedor da ARP.

Constatamos em 25% dos processos analisados que a o comprovante de aceite do fornecedor da ARP, não foi juntado ao processo.

Essa constatação contraria o que versa o Art. 22, §§ 1º e 2º Decreto n.º 7.892/2013 ; art 75 §2º Dec 840/2017.

Além de ser condição formal para instrução processual, a ausência deste documento/etapa pode implicar em trabalho desnecessário realizado pelo órgão, vez que o fornecedor não tem a obrigação de fornecer mercadorias aos órgãos que não foram participantes da ARP.

Ausência da cópia do edital e anexos, assinados e da Ata de Registros de Preços, publicadas na imprensa oficial.

Constatamos que em 25% dos processos analisados, o edital e seus anexos, bem como a publicidade da ARP não foram juntadas ao processo de adesão.

A exigência de juntada do edital e seus anexos, publicados em imprensa oficial, está prevista no art. 10, IV do Decreto n.º 840/2017.

A falta de juntada da ARP e de todos os seus termos pode comprometer a legalidade da adesão carona, comprometendo a contratação pelo órgão/entidade.

Ausência de minuta do termo contratual

Constatamos que em 25% dos processos analisados, não foi juntado aos autos a minuta



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

do termo contratual da ARP.

A exigência de juntada da minuta e sua análise jurídica pelo órgão/entidade está prevista no art.10, III do Decreto n.º 840/2017.

A ausência de manifestação jurídica nas minutas de contrato pode comprometer o órgão/entidade em obrigações e direitos que devem estar previstas no contrato, por obrigação do art. 55 da Lei n.º 8666/93.

4.6.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

O processo de Adesão Carona, deve seguir um fluxo padronizado bem como a instrução de documentos necessários para formalizar o procedimento.

Conforme observado nos problemas apontados, os manuais seguidos pelo órgão precisam ser atualizados pois o que se observou nos processos é que os documentos ausentes em alguns, constavam em outros, demonstrando uma falta de uniformidade na instrução processual.

Na mesma linha, os check-list precisam ser atualizados para contemplarem todas as formalidades necessárias, exigidas pela legislação vigente.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Conforme apontado alhures, em que pese esteja contido no processo, orçamentos e ATAS que justificassem possível vantajosidade das ATAs escolhida, o momento processual onde esses documentos foram anexados está indevido.

Foi explicado aos envolvidos, durante entrevista realizada in loco, que essa pesquisa de mercado com essa cesta de preços deve estar ANTES do processo de escolha da ATA, evidenciando que realmente a ATA escolhida é a opção mais vantajosa à administração.

No que tange ao fluxo processual das adesões carona, é essencial que ele seja desenhado, aprovado, divulgado dentro do órgão e seguido, a fim de evitar que



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

processos sejam concluídos com folhas sem paginação, que comprometam a segurança jurídica do processo.

4.6.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Mapear o fluxo dos processos de ARP, atentando-se para o momento mais oportuno de demonstrar a vantajosidade, bem como evitar que o processo siga sem que documentos essenciais sejam juntados aos autos;

Elaborar e Atualizar os manuais de rotinas/procedimentos e cheklists, dos processos da Coordenadoria de Aquisições, sobretudo em relação as Adesões Caronas praticadas pelo órgão.

4.6.3 - Ponto de Controle - Gestão e Fiscalização de contratos

4.6.3.1 - Análise do Problema

Foram analisados 10 (dez) processos, requisitados pela CGE, relativamente aos contratos administrativos e alterações contratuais firmados pelo órgão no exercício de 2017. A análise foi realizada mediante método amostral, sendo a amostra selecionada dentro de um universo (população) de 23 Contratos/Alterações, segundo os critérios de materialidade, risco e relevância.

Falhas no recebimento, atualização ou controle da garantia contratual

Constatou-se, em 71% da amostra pertinente, ausência de certificação da apresentação da garantia contratual exigida pelo respectivo contrato, no ato de sua celebração, e ausência de sua atualização nos casos de acréscimos ou prorrogações contratuais.

A ausência de apresentação da garantia ou sua atualização nos acréscimos ou prorrogações contratuais constitui falha que contraria o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993 e preceito constante do Acórdão TCU nº 3.404/2010-Plenário, devendo a Administração aplicar as sanções administrativas pertinentes com vistas a obter o cumprimento da cláusula contratual que exigiu o seu depósito.

O não recebimento da garantia envolve riscos significativos de danos aos cofres públicos por recusa na prestação ou irregularidades cometidas pelo contratado durante a execução do objeto contratual, e tem por consequência o fato de que o órgão fica



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

desamparado quanto à possibilidade de sua retenção/execução, especialmente quando a omissão se refere à apresentação inicial da garantia ou sua não atualização após aditivos de prazo.

Publicação intempestiva ou deficiente dos extratos dos contratos ou seus aditamentos no DOE

Constatou-se, em 30% da amostra, publicação dos extratos de aditivos contratuais sem a informação do valor do aditivo e da dotação orçamentária, conforme se verifica, por exemplo, nos extratos publicados nos Diários Oficiais nºs 27020 (pg. 13) e 27151 (pg. 34). Tratam-se, no entanto, de informações essenciais, na forma do artigo 99, § 1º, do Decreto nº 840/2017 e art. 48, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

A ausência dessas informações nos extratos contratuais publicados pelo órgão desatende ao princípio da transparência e prejudica o acompanhamento e controle dos preceitos constantes dos supramencionados dispositivos legais e normativos.

Ausência de registro dos Contratos Administrativos, suas alterações e ocorrências no SIAG-C

Embora a totalidade dos contratos analisados estejam devidamente registrados no Sistema de Aquisições Governamentais Módulo de Gestão Contratual (SIAG-C), inclusive com informações relevantes relativas à gestão contratual, identificou-se, em 80% da amostra analisada, ausência de registro dos respectivos fiscais de contratos, da garantia contratual e de informação das publicações oficiais em campo próprio do referido Sistema Corporativo. Ademais, em um dos casos analisados constatou-se omissão relativa aos dados orçamentários da Contratação.

Tal falha contraria o princípio da transparência e prejudica a gestão da informação por parte do próprio órgão gestor e o seu conhecimento por parte dos órgãos de controle.

Ausência ou insuficiência de demonstração da vantajosidade de aditamentos contratuais

Com base em 100% da amostra pertinente, identificou-se que o órgão realiza a demonstração de vantajosidade, em geral, apenas mediante a inserção de três orçamentos de empresas atuantes no respectivo ramo, ou um ou dois contratos ou atas de registro de preço firmados por outros órgãos públicos.

Ocorre que as pesquisas de preços, para fins de demonstração de vantajosidade, devem corresponder a uma ampla pesquisa de mercado, contemplado, cumulativamente, todas



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

as fontes mencionadas no artigo 7º, § 1º, do Decreto nº 840/2017 (abrangência qualitativa). Quanto ao aspecto quantitativo (quantidade de pesquisas dentro de cada fonte relacionada), a pesquisa deve ser proporcional à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, com vistas a constituir uma cesta de preços aceitáveis (cf. Decisão TCE-MT nº 20/2016).

Caso não haja consulta a uma das fontes constantes dos incisos do § 1 do dispositivo normativo em questão, tal fato deverá ser justificado nos autos processuais, na forma de seu § 2º.

Publicação intempestiva ou deficiente das portarias de designação dos fiscais de contratos

Em 100% da amostra pertinente, constatou-se deficiência na publicação da designação dos fiscais de contratos, por ausência dos respectivos números de processo administrativo, valor do contrato e matrícula dos fiscais, conforme se verifica, por exemplo, nas publicações do DOE nºs 27154, pg. 8 e 27160, pg. 31.

O Decreto nº 840/2017 traz, em seu artigo 99, § 3º, I, as informações mínimas que deverão constar nas designações dos fiscais de contratos, o que inclui todos os dados supramencionados, por se tratarem de informações que buscam conferir maior clareza e transparência aos atos de designação, além de facilitar buscas, gestão e controle pelos órgãos e agentes competentes.

Ausência ou insuficiência de acompanhamento e avaliação formais da execução contratual

Em 33% da amostra analisada identificou-se ausência de acompanhamento formal da execução do objeto, pelos fiscais, por meio de anotação, em registro próprio, de ocorrências relacionadas à execução contratual.

Trata-se, no entanto, de procedimento obrigatório, na forma do artigo 67, § 1º, da Lei Nacional nº 8.666/1993, que visa dar transparência e eficácia à atuação do servidor responsável pela fiscalização contratual, constituindo subsídio indispensável aos mais importantes atos relacionados à gestão e fiscalização contratual.

Ressalta-se que as anotações dos fiscais de contratos não devem se restringir ao apontamento de falhas ou defeitos (cf. Acórdãos TCU nºs 137/2010-1C, 1.089/2011-1C, 748/2011-P, 767/2009-P e Orientação Técnica CGE nº 12/2017), mas deve consistir no controle de todas as ocorrências contratuais relevantes, como, por exemplo, os locais e



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

respectivas quantidades de litros de abastecimento de combustível, nos contratos de abastecimento de frota (cf. Súmula TCE/MT nº 7/2015).

4.6.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Ausência de clareza quanto às funções e responsabilidades.

Por meio de testes de observância e exame do Regimento Interno da Secretaria (Decreto nº 709/2016), constatou-se a inexistência da clareza especificamente quanto à função de controle da prestação/recebimento da garantia contratual, quando exigida.

Ocorre que o Regimento Interno do órgão, apesar de arrolar a responsabilidade da Gerência Financeira e Contábil pelo registro dos atos potenciais, inclusive das garantias contratuais (art. 13, § 2º, III), não estabelece o setor responsável pelo controle de sua prestação (ou cobrança) e atualização, e inexistem outras normas ou portarias atribuindo a responsabilidade por esse monitoramento.

Tal falha envolve riscos significativos relacionados, especialmente, a conflitos de competência e inércia administrativa perante possíveis vicissitudes e irregularidades relacionadas a essas funções e responsabilidades não claramente estabelecidas.

Centralização excessiva de responsabilidades.

A par de não conferir expressamente a responsabilidade pelo controle do recebimento, validade e atualização da garantia contratual, atribuição típica de gestão de contratos, ao respectivo setor (Aquisições e Contratos), o Órgão, por outro lado, confere à gestora de contratos atribuições que poderiam ser desempenhadas por outros setores da Secretaria.

Com efeito, a responsabilidade pelo controle operacional do cumprimento do cronograma físico e da parcela executada do contrato, por exemplo, é atribuição típica dos respectivos fiscais de contratos (itens 4.7.1.8, 4.7.1.14 e 4.7.1.20, *ibidem*),



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

competindo ao gestor de contratos, nesse caso, tão-somente o monitoramento dessas informações perante os fiscais (cf. item 3.2.12, *ibidem*), bem como seu acompanhamento e armazenamento (cf. itens 3.1, 3.2.10, 4.7.1.2 e 3.2.3, *ibidem*).

Ademais, todas (ou quase todas) as atribuições listadas no artigo 11, § 4º, do Regimento Interno da Secretaria são desempenhadas por uma única servidora (auxiliada por uma estagiária), que é a gestora de contratos do órgão. No entanto, os procedimentos de Compras/Aquisições (licitações, adesões, dispensas, etc) e Gestão de Contatos devem ser, em regra, desempenhados por servidores distintos, em observância ao princípio da segregação de funções, conforme preceito constante do Acórdão TCU nº 2.296/2014-Plenário.

Assim, além de provocar inexistência de segregação de funções, a presente falha impede o desenvolvimento adequado das rotinas de trabalho próprias da gestão contratual, como a alimentação dos sistemas corporativos correspondentes e adequada demonstração de vantajosidade nas prorrogações contratuais.

4.6.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

Instruir normas internas (e.g: atualização do regimento interno, publicação de portaria específica) atualizando as competências do setor de gestão de contratos da Secretaria (vide OT CGE nº 12/2017).

Proceder à distribuição de tarefas e à descentralização gradual das atribuições hoje concentradas sobre a gestora de contratos, inclusive provendo, se necessário, mais força de trabalho ao setor.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

5 - CONCLUSÕES

A Avaliação dos Controles Internos da Casa Militar contemplou a análise de 18 pontos de controles, que são representados pelas atividades, processos ou subprocessos, da área sistêmica (apoio administrativo), divididos em 06 (seis) áreas: Orçamento, Contabilidade, Financeiro, Patrimônio, Contratações e Gestão de Pessoas, que neste trabalho são denominados subsistemas.

Cabe destacar que, inicialmente, foi realizada a identificação das áreas de riscos e o levantamento das atividades, com a finalidade identificar as áreas, processos e objetos de maior relevância, materialidade e risco para a organização.

O Nível de Significância de Controle apurado para a Casa Militar foi de 4,05, o que significa que, quando comparado com o universo de unidades que compõem a estrutura do Poder Executivo Estadual, esta tem uma significância para o exercício do controle de 4,05%. Na hierarquização esse órgão ocupa a 37ª posição em um total de 45 órgãos, Isso o coloca na classificação C na curva ABC, ou seja, faz parte de um conjunto de órgãos/entidades que possuem a significância mais alto para a avaliação de controle.

Quando mapeado o risco por área a maioria dos subsistemas da Casa Militar obteve classificação C. Ou seja, com exceção do subsistema de Gestão de Pessoas, que apresentou um nível de risco intermediário, todos os demais sistemas indicam baixa significância para o controle.

Foi com base nesse mapeamento de risco que se desenvolveu a auditoria de avaliação dos controles internos, no qual buscou-se percorrer os 18 pontos de controles da área sistêmica, a fim de realizar análise dos problemas, identificar as causas e apresentar recomendações de medidas a serem implementadas para mitigar as causas dos problemas, cujas conclusões apresentamos a seguir:

Quanto ao Subsistema de Orçamento, verifica-se que todos os pontos de controle analisados apresentaram algum tipo de desconformidade, merecendo especial destaque o ponto de controle Programação Orçamentária, pois problemas originados nesse ponto, repercutiram tanto no ponto de controle Execução Orçamentária quando no ponto de controle Créditos Adicionais.

A causa mais relevante identificada refere-se ao contingenciamento da proposta orçamentária, pois o orçamento aprovado para o órgão mostrou-se subestimado em relação a suas necessidades, o que repercutiu na execução, inclusive, com a



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

necessidade de suplementações significativas.

E por esta razão, as principais recomendações, visam ao aprimoramento do processo de planejamento orçamentário.

Quanto ao Subsistema de Contabilidade, dentre os pontos de controle analisados, merece especial atenção as atividades relacionadas a Demonstrações Contábeis, uma vez que foram constatados sucessivos déficits de execução no orçamento no órgão e também a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações, podendo causar desequilíbrio nas contas do órgão e afetar a execução do planejamento aprovado.

As causas mais relevantes identificadas relacionam-se a inexistência de manuais, instruções ou normas no nível procedimental, a deficiência nos fluxos de informação e comunicação e a insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Neste sentido, as principais recomendações, que visam o aperfeiçoamento dos controles, estão direcionadas para os procedimentos e rotinas de conformidade e a supervisão efetiva dos processos contábeis.

Quanto ao Subsistema Financeiro, dentre os pontos de controle analisados, destaca-se a atividade relacionada a Adiantamentos onde foi detectado a insuficiência na comprovação de pagamentos de despesas de caráter reservado.

A causa mais relevante identificada refere-se a manuais, instruções ou normas inexistentes ou desatualizadas, o que tem impactado negativamente no desempenho do órgão nesta área.

Assim, as principais recomendações, que visam o aperfeiçoamento dos controles, estão direcionadas para a instituição de normativo interno que defina as despesas que podem ser classificadas de caráter reservado e aquelas que não se enquadrem nesse conceito e discipline a prestação de contas dos adiantamentos com observância da legislação vigente, e o prazo máximo da manutenção da classificação de sigilo.

Quanto ao Subsistema de Patrimônio, verifica-se que todos os pontos de controle analisados demonstram desconformidades relevantes, merecendo especial destaque para a intempestividade nos registros e baixas dos bens de consumo, assim como



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

armazenamento e o local inadequado desses itens; não conclusão de inventário no final do exercício dos bens móveis, almoxarifado e imóveis e registros não atualizados dos bens imóveis no SIGPAT.

As causas mais relevantes identificadas referem-se a insuficiência de servidores; centralização excessiva de responsabilidades; localização inadequada; Instalações e/ou leiaute inadequado; capacitação formal insuficiente/ deficitária e processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.), o que tem impactado negativamente no desempenho do órgão nesta área.

E por esta razão, as principais recomendações, que visam o aperfeiçoamento dos controles, estão direcionadas para a definições fluxos, mapeamentos de processos, adequação do pessoal e das estruturas de guarda e participação efetiva nas capacitações e treinamentos.

Quanto ao subsistema de Gestão de Pessoas, verifica-se que de uma forma geral os processos e atividades são realizados em conformidade com as normas e procedimentos, com exceção da ausência de controles da vida funcional dos servidores cedidos, acúmulo irregular de férias e ausência de lançamento no SEAP da licença prêmio.

As principais causas identificadas durante a avaliação referem-se a Ausência de clareza quanto às funções e responsabilidades, Deficiências nos fluxos de informação e comunicação, Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos. Tais fragilidades tem impactado negativamente no desempenho do órgão nesta área.

E por esta razão que as principais recomendações, que visam o aperfeiçoamento dos controles, estão direcionadas para mapeamentos de processos e normatização dos procedimentos.

Quanto ao subsistema de contratações, verifica-se que os pontos de controle da dispensas e inexigibilidades, adesão a ata de registro de preços e gestão e fiscalização de contratos, conforme detalhado nas respectivas análises, apresentam desconformidades, que devem ser corrigidos para melhorar a qualidade e segurança dos processos de aquisições e contratações.

As principais causas identificadas durante a avaliação referem-se a manuais, instruções



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

ou normas desatualizados ou inexistentes, processos mal concebidos/inconsistentes, centralização excessiva de responsabilidades. Tais fragilidades, tem impactado negativamente no desempenho do órgão nesta área.

E por esta razão que as principais recomendações, que visam o aperfeiçoamento dos controles, estão direcionadas para normatização dos procedimentos, mapeamento dos fluxos processuais, distribuições e descentralizações graduais das tarefas.

Encerrada a leitura setorizada das avaliações constantes neste relatório, é fundamental a observação de forma global das análises nele contidas, onde é possível traçar um perfil das causas das fragilidades dos controles, detectadas neste trabalho, como demonstrado na tabela abaixo, que representa o retrato da área sistêmica e demonstra para cada fonte de causa o número de pontos de controle (atividades, processos, subprocessos) em que foi identificada aquela vulnerabilidade como causa dos problemas.

| | FONTES DAS CAUSAS | VULNERABILIDADES | Qdte pontos de controle em que houve a ocorrência |
|--|------------------------------|---|---|
| Estrutura, funcionamento e segurança dos controles | 1 - Pessoas | Capacitação formal insuficiente/deficitária. | 4 |
| | | Servidores em número insuficiente | 1 |
| | 2 - Processos | Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos. | 6 |
| | | Processos mal concebidos/inconsistentes | 4 |
| | | Manuais, instruções ou normas desatualizados ou inexistentes | 2 |
| | 3 - Estrutura Organizacional | Ausência de clareza quanto às funções e responsabilidades | 2 |
| | | Centralização excessiva de responsabilidades | 2 |
| | | Deficiências nos fluxos de informação e comunicação | 3 |
| | 4 - Sistemas Informatizados | Vulnerabilidade (segurança) dos sistemas informatizados/banco de dados. | 1 |
| | | Sistemas informatizados inexistentes ou inadequados | 1 |
| | 5 - Infraestrutura Física | Instalações e/ou leiaute inadequados | 1 |

Pela leitura da tabela, observa-se que, as vulnerabilidades do controle estão distribuídas nas cinco fontes elencadas, ou seja, as causas permeiam pessoas, processos, estrutura organizacional, sistemas informatizados e infraestrutura física.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Entretanto, as fontes processos e estrutura organizacional são as que mais dominam as causas dos problemas, pois processos foram a fonte de causa de 12 pontos de controle e estrutura organizacional de 07, sinalizando a necessidade de uma atuação mais efetiva nessas duas áreas.

As vulnerabilidades mais representativa são insuficiência na supervisão/monitoramento na gestão de processos, processos mal concebidos/inconsistente e capacitação formal insuficiente, que certamente, estão interrelacionadas.

Relevante também são as ocorrências relativas a deficiência no fluxo de informação/comunicação.

Dessa forma, resta claro que o gestor deve dedicar esforço para mitigar ou eliminar as diversas causas, através da implementação medidas corretivas recomendadas em cada um dos pontos de controle analisados, que estão apresentadas nas sessões do capítulo 4, deste relatório.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

Cuiabá, 20 de Setembro de 2018

José Alves Pereira Filho
Secretário-Adjunto de Controle Preventivo